

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 572, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1085/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.219, de 10 de agosto de 2023, que renova concessão à Rádio Progresso de Descanso Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.085

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.219, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10219, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), nos termos do Decreto n.º 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.219, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1249/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.219, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110476** e o código CRC **4B5EF99D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Radio Progresso de Descanso Ltda.	
CNPJ:	75.369.488/000128	CEP da sede:	89.910-000
Endereço da sede:	Av. Martin Piasieski, 25 – Centro – Descanso SC		
E-mail de contato:	ronisebasso@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☒ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	14/09/2022 – 14/09/2032		
Localidade da renovação:	Descanso	UF:	SC

Eu, **Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin**, inscrita no CPF sob o nº **781.451.209-34**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Descanso (SC), 23 de fevereiro de 2022

Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin

CPF 781.451.209-34

Dirigente

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

BKM0841

1387401334

JUNTA COMERCIAL DO

18023

00.80

21010

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.

JUCESU

- Contrato Social -

EDISON ZANETTE

brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado/na cidade de São Miguel D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, a rua Rui Barbosa, nº 434, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R-623 670, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina e do Cartão do CIC de nº 004 738 719-04;

WOLMIR HUBNER

brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, no Estado de Santa Catarina, à avenida Ladislava H. Poletto, nº 230, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R-622 650, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina e do Cartão do CIC de nº 028 518 810-00;

DJAIMA ROQUE WOITCHUNAS

brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, no Estado de Santa Catarina, à avenida Ladislava H. Poletto, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 451 220, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do Cartão do CIC de nº 164 521 519-91; e

CLOVIS RENATO POHLMANN

brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, no Estado de Santa Catarina, a rua Martin Piasieski, s/nº, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13/R-1 155 818, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança/



BKM0842

123011
1257400554

- Folhas 02 -

e Informações do Estado de Santa Catarina e do Cartão
do CIC de nº 258 015 549-04,

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade comercial por cotas/
de responsabilidade limitada, cujos
negócios e questões serão regidos/
pelas cláusulas e condições, a sa
ber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMI
TADA, e terá como finalidade a execução de serviços de radi
odifusão sonora em geral, quer de onda m'édia, frequência 7
modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tro
pical, mediante autorização do Ministério das Comunicações,
na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

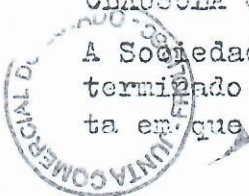
Os objetivos expressos da Sociedade e de acôrdo com o arti
go 3º do Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1 963, que
criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a
divulgação de programas de caráter educativo, cultural, infor
mativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publici
dade comercial para a suportaçãõ dos encargos da empresa e
a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Des
canso, no Estado de Santa Catarina, a rua da República, nº
199.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo inde
terminado e as suas atividades terão início a partir da da
ta em que o Ministério das Comunicações deferir o ato da ou



- Segue Fls. 3 -

BKM0843

183000

1887400004

- Folhas 03 -

torga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário/for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação de radiodifusão sonora / em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), representado por 800 (oitocentas) cotas no valor, cada uma, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), e subscritas / pelos sócios da firma que se segue:



- Segue Fls. 4 -

BKM 0844

123011

1237400334

- Folhas 04 -

EDISON ZANETTE.....	200 cotas em Cr\$ 200.000,00
WOLMIR HUBNER.....	200 cotas em Cr\$ 200.000,00
DJALMA ROQUE WOITCHUNAS.....	200 cotas em Cr\$ 200.000,00
CLOVIS RENATO POHLMANN.....	200 cotas em Cr\$ 200.000,00
TOTAL GERAL:-----	800 cotas em Cr\$ 800.000,00

§ ÚNICO: De acôrdo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3 708 de 10 de janeiro de 1 919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, a saber:

- a - 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), neste ato;
- b - 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como integralização / total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissãõ, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelos sócios EDISON ZANETTE, / nas funções de Diretor-Gerente e WOLMIR HUBNER, nas funções de DIRETOR-COMERCIAL, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais / da empresa, em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, pelo que lhes é / dispensada a prestação de cauções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas gerais, que será devido a cada Sócio Gerente.



- Segue Fls.5 -

BKM 0845

12300
1887400554

- Folhas 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima/Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, aval e ou tros atos de favor estbanhos aos interesses da Sociedade, fi cando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estran- nhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais só cios e da autorização prévia do Ministério das Comunica- 7 ções, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato So cial, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade, os sóe cios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição/ das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Socieda de não se dissolverá prosseguindo com os remanescentes, ca bendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio-fale- cido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levan tado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do último Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20(vinte) parcelas, i guais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses/ após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social se- rá reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites / fixados pela Portaria nº 141/79, do Ministério das Comunica ções, publicado no Diário Oficial da União de 11 de feverei ro de 1 979. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou re- presentantes legais do sócio-falecido ou interdito, conti- nuar na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais / sócios, deverão aqueles designar quem os represente no lu- gar do sócio-falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e dele tendo a e sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do / que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contra to Social e a sua consequente arquivamento na Junta Comer- cial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribui--



- Segue Fls.6 -

RE 3 3 1 1

BKM 0846

1287400324

- Folhas 06 -

dos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que se atinja a importância equivalente a 20 (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

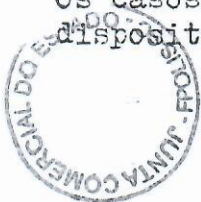
§ ÚNICO: Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos com nova integralização do Capital Social, proporcionalmente o número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima-primeira do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dissídio que, eventualmente, venha a surgir entre/as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos/dispositivos do Decreto nº 3 708 de 10 de janeiro de 1 919,



- Segue Fls. 7 -

BKM0847

1887400034

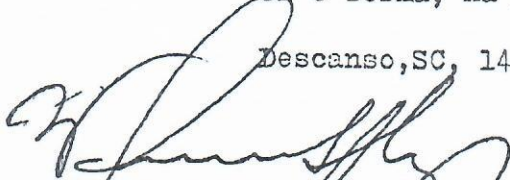
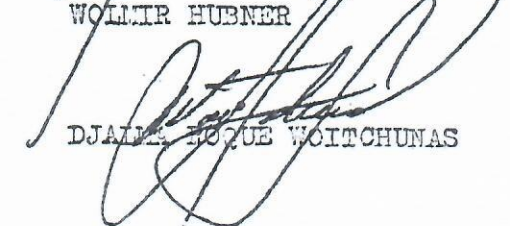


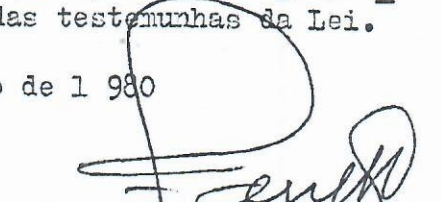
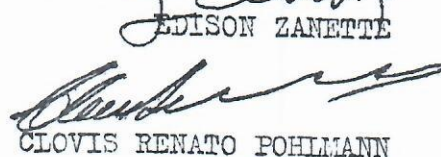
- Folhas 07-

a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

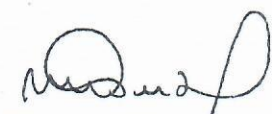
Descanso, SC, 14 de agosto de 1980

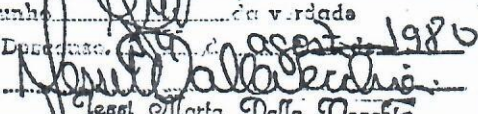

WOLMIR HUBNER

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS


EDISON ZANETTE

CLOVIS RENATO POHLMANN

TESTEMUNHAS

1) 
DILCE FRANCO JUNGUES
CPF. 038.379.807-32

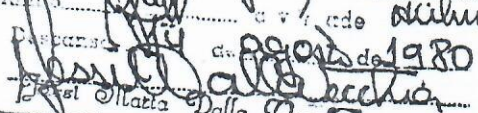
2) 
MARIA HELENA HUBNER CPF. 165.121.389-53

RECONHECO por semelhança a assinatura
Assinatura de Wolmir Hubner, Djalma
Roque Woitchunas e Edison Zanette
Em testemunha da verdade
Descanso, 14 de agosto de 1980

Jessi Maria Dalla Vecchia

Assinatura no Tab. "Ercílio Luz Filho"
Rua Urdora, 05 - Florianópolis - SC.

ANTONIO DA CUNHA L. MDS
Escritório de Pó
Jessi Maria Dalla Vecchia
Escritório Juramentado
DESCANSO - SANTA CATARINA



Escritório Juramentado
RECONHECO por semelhança a assinatura
Assinatura de Clovis Renato Pohlmann
Dilce Franco Jungues e Maria Helena
Em testemunha da verdade
Descanso, 14 de agosto de 1980

Jessi Maria Dalla Vecchia
Escritório Juramentado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

07-76

02 = 1407

JUCESC

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Miguel D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, à Rua Rui Barbosa, nº 434, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R-623.670-SSI/SC e do CIC de nº 004.738.719-04; WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, no Estado de Santa Catarina, à Avenida Ladislava H. Poletto, nº 230, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R-622.650-SSI/SC e do CIC de nº 028.518.810-00; DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, no Estado de Santa Catarina, à Avenida Ladislava H. Poletto, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 451.220-SSP/RS e do CIC de nº 164.521.519-91; e CLOVIS RENATO - POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, no Estado de Santa Catarina, à Rua Martin Piaseski, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R-1.155.818-SSI/SC e do CIC de nº 258.015.549-04, sócios componentes da RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Rua da República, nº 199, com Instrumento de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.200.047.851, em sessão de 03/11/80, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

- II.1.1. Por consenso dos sócios, o capital social que é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), representado por 800 (oitocentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, fica, nesta oportunidade, aumentado para Cr\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros),



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 30/06/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

realizado e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e proporcionalmente às cotas que já possuem na sociedade.

II.1.2. Em consequência do presente aumento de capital, fica alterada a cláusula décima do contrato social, que doravante obedecerá à seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
EDISON ZANETTE	500	Cr\$ 500.000,00
WOLMIR HUBNER	500	Cr\$ 500.000,00
DJALMA ROQUE WOITCHUNAS	500	Cr\$ 500.000,00
CLOVIS RENATO POHLMANN	500	Cr\$ 500.000,00
T O T A I S	2.000	Cr\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social".

II.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas de Lei.

Descanso, 03 de Maio de 1.982

EDISON ZANETTE

WOLMIR HUBNER

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS

CLOVIS RENATO POHLMANN

Testemunhas

47851 41 82

BKM0837

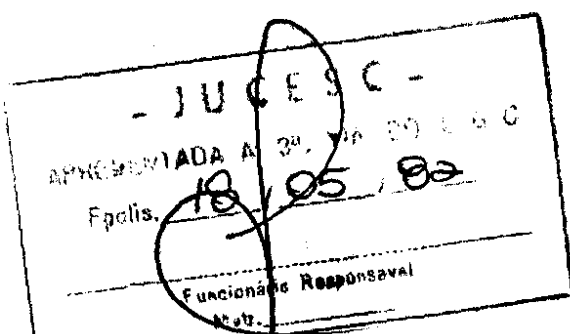
CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi REG/ARQ sob número e data
estampados neste documento.

17 MAI 1982



SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.-

JUNTA GERAL DO ESTADO

06259

JUCESC

Por este instrumento particular, EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 434 em São Miguel d'Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº13/R-623.670-SS I-SC e do CIC nº004738719-04; WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Ladislava H. Poletto, 230, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº622.650 do SSI-SC, CIC nº028518810-00; CLÓVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua Martin Piaseski, nº, nesta cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº13/R-1.155.818 SSI-SC e do CIC nº258015549-04 e DJALMA ROQUE WOITCHUNAS brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Avenida Ladislava H. Poletto, nº, portador da Cédula de Identidade nº 451.220-SSP-RS e do CIC nº164521519-91, sócios componentes da RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fóro da cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Rua da República, 199, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº42.200.047.851 em sessão de 03.11.80, e alteração subsequente arquivada em data de 17.05.1982, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio Djalma Roque Woitchunas, cede e transfere a Edison Zanette, 375 (trezentas e setenta e cinco) cotas, no valor de Cr\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); dando a este e à sociedade plena, geral e raza quitação das cotas cedidas, nada mais tendo a reclamar/sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o sócio EDISON ZANETTE, resolve ainda, alterar suas cotas, entregando neste ato, à sociedade a importância de Cr\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente nacional

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio WOLMIR HUBNER, entrega neste ato à sociedade a importância de Cr\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUARTA: O sócio CLÓVIS RENATO POHLMANN, entrega neste ato à sociedade, a importância de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUINTA: Face as entregas das importâncias mencionadas nas cláusulas II, III e IV, o capital que era de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é elevado à Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), havendo em consequência uma alteração de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

CLÁUSULA SEXTA: Que face as disposições contidas nas cláusulas anteriores, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

EDISON ZANETTE, 2.500 cotas no valor de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

WOLMIR HUBNER, 1.750 cotas no valor de Cr\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros);

CLÓVIS RENATO POHLMANN, 625 cotas no valor de Cr\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, 125 cotas no valor de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros);

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade continuará com seus herdeiros e sucessores, devendo estes, designar quem representar via para tal, de prévia

razão contratual devidamente



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

06259

Por este instrumento particular, EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 434 em São Miguel d'Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº13/R-623.670-SS I-SC e do CIC nº004738719-04; WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Ladislava H. Poletto, 230, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº622.650 do SSI-SC, CIC nº028518810-00; CLÓVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua Martin Piaseski, nº, nesta cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº13/R-1.155.818 SSI-SC e do CIC nº258015549-04 e DJALMA ROQUE WOITCHUNAS brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Avenida Ladislava H. Poletto, nº, portador da Cédula de Identidade nº 451.220-SSP-RS e do CIC nº164521519-91, sócios componentes da RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fóro da cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Rua da República, 199, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº42.200.047.851 em sessão de 03.11.80, e alteração subsequente arquivada em data de 17.05.1982, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio Djalma Roque Woitchunas, cede e transfere a Edison Zanette, 375 (trezentas e setenta e cinco) cotas, no valor de Cr\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); dando a este e à sociedade plena, geral e raza quitação das cotas cedidas, nada mais tendo a reclamar/sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o sócio EDISON ZANETTE, resolve ainda, alterar suas cotas, entregando neste ato, à sociedade a importância de Cr\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente nacional

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio WOLMIR HUBNER, entrega neste ato à sociedade a importância de Cr\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUARTA: O sócio CLÓVIS RENATO POHLMANN, entrega neste ato à sociedade, a importância de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUINTA: Face as entregas das importâncias mencionadas nas cláusulas II, III e IV, o capital que era de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é elevado à Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), havendo em consequência uma alteração de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

CLÁUSULA SEXTA: Que face as disposições contidas nas cláusulas anteriores, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

EDISON ZANETTE, 2.500 cotas no valor de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

WOLMIR HUBNER, 1.750 cotas no valor de Cr\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros);

CLÓVIS RENATO POHLMANN, 625 cotas no valor de Cr\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, 125 cotas no valor de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros);

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade continuará com seus herdeiros e sucessores, devendo estes, designar quem representará o sócio interdito ou falecido, necessitando, todavia para tal, de prévia autorização do Poder concedente e a consequente alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA OITAVA: Que, as demais cláusulas do contrato primitivo e posterior alteração, que não colidirem com o presente instrumento, permanecem inalteradas.

Descanso (SC), 27 de dezembro de 1.983

EDISON ZANETTE

WOLMER HUBNER

CLOVIS RENATO POHLMANN

DJALMA ROQUE WEITCHUNAS

Testemunhas:

Clay Antoceff

Claudete B. Antoceff, brasileira, casada, auxiliar de escritório, CPF 341118479-04, residente e domiciliada na cidade de Descanso-SC

Pedro Aloisio Jungues, brasileiro, casado, contador, CPF nº 021334589-72, residente e domiciliado nesta cidade de Descanso-SC



CLÁUSULA OITAVA: Que, as demais cláusulas do contrato primitivo e posterior alteração, que não colidirem com o presente instrumento, permanecem inalteradas.

Descanso (SC), 27 de dezembro de 1.983

EDISON ZANETTE

WOLMER HUBNER

CLOVIS RENATO POHLMANN

DJALMA ROQUE WEITCHUNAS

Testemunhas:

Claytonceff

Claudete B. Antoceff, brasileira, casada, auxiliar de escritório, CPF 341118479-04, residente e domiciliada na cidade de Descanso-SC

Pedro Aloisio Jungues, brasileiro, casado, contador, CPF nº 021334589-72, residente e domiciliado nesta cidade de Descanso-SC

BKM0829

117082/2020-03

004721 DE 14

PER 14

UCESC

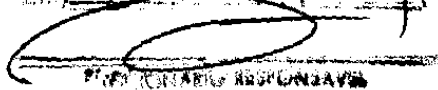


ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JUIZADO DE PARECERES
JUIZ DE PARECERES

- JUCESC -

DISPENSADO DE PRESENTAÇÃO
DA QM. VIA DE L. O. 3

Em 30.05.84


PROCURADOR RESPONSÁVEL



JUNTA

07424

Por este instrumento particular, EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 434 em São Miguel d'Oeste-Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº13/R-623.670-SSI-SC, CIC nº004738719 04; WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Ladislava H. Poletto, 230, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº622.650 do SSI-SC, CPF nº028518810-00,; CLÓVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, snº, na cidade de São Miguel d'Oeste-SC, portador da Carteira de Identidade nº13/R-1.155.818 SSI-SC e do CIC nº258015549-04 e DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Avenida Ladislava H. Poletto, snº, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº451.220-SSP-RS e do CIC nº164521519-91, sócios componentes da RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada., com sede e fôro na cidade de Descanso, à Rua da República, 199 - 1º Andar, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº42.200.047.851 em sessão de 03.11.1980, e alterações subsequentes nºs47851-1-82 em 17.05.1982; nº 47851/1 em 30.05.84, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o seu capital social, que era de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é elevado neste ato para Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), havendo em consequência uma alteração de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, para atendimento do disposto na cláusula anterior, o sócio EDISON ZANETTE, entrega neste ato à sociedade, a importância de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente nacional; O sócio WOLMIR HUBNER, entrega neste ato à sociedade a importância de Cr\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente nacional; O Sócio CLÓVIS RENATO POHLMANN, entrega neste ato à sociedade a importância de Cr\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente nacional; o sócio DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, entrega neste ato à sociedade a importância de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, pelo disposto na cláusula anterior, o capital fica assim distribuído entre os sócios:

EDISON ZANETTE - 5.000 (cinco mil cotas no valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

WOLMIR HUBNER - 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

CLÓVIS RENATO POHLMANN - 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) cotas no valor de Cr\$1.250.000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil cruzeiros);

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS - 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor de Cr\$250.000,00 (duzentas e cinquenta mil cruzeiros);

CLÁUSULA QUARTA: Que, as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com o presente, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem justos e acertados, mandaram datilografar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos contratantes, na presença de duas testemunhas.

Descanso (SC), 01 de Junho de 1984

Cláudio José Stefani

Jose Junckes cpf 346087909

EDISON ZANETTE

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 30/06/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



BKM 0823

418

345

ESTADO

25.02.1984

01-13-50

JUCESC

REPRESENTADA A 31/07/2011

AL. 4-11

Funcionario Responsável

Por este instrumento particular, **EDISON ZANETTE**, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 134, na cidade de São Miguel d' / Oeste-Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº13/R-623.670-SSI SC, CIC nº004738719-04; **WOLMIR JUBNER**, brasileiro, casado, economista, residen te e domiciliado à Av. Ladislava M. Poletto, 230, na cidade de Descanso, Santa / Catarina, portador da Carteira de Identidade nº622.650 do SSI=SC, CIC nº02851 8810-00; **CLOVIS RENATO POHLMANN**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residen te e domiciliado na Rua Marques do Herval, snº, na cidade de São Miguel d'Oes te-SC, portador da Carteira de Identidade nº1.155.818 do SSI-SC, CIC nº258015 549-04 e **DJALMA ROQUE WOITCHUNAS**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, resi dente e domiciliado à Rua da República, snº, na cidade de Descanso-SC, portador da Carteira de Identidade nº451.220 do SSP-RS, CIC nº164521519-91, sócios com ponentes da **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, sociedade por cotas de respon sabilidade limitada, com sede e fóro na cidade de Descanso, Estado de Santa/ Catarina, à Rua da República, 199, 1º Andar, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº4.220.047.851 de 03 de no vembro de 1980, e posteriores alterações sob nºs: 47851-1-82 de 17 de maio de 1982; 47851-2-84 de 25 de junho de 1984, resolvem de comum acôrdo, alterar / seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes clau sulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Que o seu capital, que era de Cz\$10.000,00(dez mil cruzados), é elevado para Cz\$200.000,00(duzentos mil cruzados), havendo em consequência uma alteração de Cz\$190.000,00(cento e noventa mil cruzados);

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, para atendimento do disposto na cláusula anterior, o / sócio EDISON ZANETTE, entrega neste ato à sociedade, a importância de Cz\$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzados), em moeda corrente nacional; O sócio WOLMIR HUBNER, entrega neste ato à sociedade, a importância de Cz\$66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos cruzados), em moeda corrente nacional; O sócio CLOVIS RENATO POHLMANN, entrega neste ato à sociedade, a importância de Cz\$23.750,00 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta cruzados), em moeda corrente nacional; O sócio DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, entrega neste ato à sociedade a importância de Cz\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzados), em / moeda corrente nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, pelo disposto na cláusula anterior, o capital social/ fica assim distribuído entre os sócios:
EDISON ZANETTE-100.000(cent mil) cotas, no valor de Cz\$100.000,00(cent mil cru- zados:

WOLMIR HUBNER - 70.000(setenta mil) cotas, no valor de Cz\$70.000,00(setenta / mil cruzados);

CLOVIS RENATO POHLMANN - 25.000(vinte e cinco mil) cotas, no valor de Cz\$25.000,00(vinte e cinco mil cruzados);

CJALMA ROQUE WOITCHUNAS - 5.000(cinco mil) cotas, no valor de Cz\$5.000,00(cinco mil cruzados);

CLÁUSULA QUARTA: Que, as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores/alterações, que não colidirem com o presente, permanecem inalteradas;

E, por assim estarem justos e acertados, mandaram datilografar o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado / conforme, vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

Descanso (SC), 16 de junho de 1.986

Testemunhas:

~~Claude B. Antocetti, res.em~~

Descanso-SC-CPF 000187809-1

Pedro A. Juncos, res.cem.Desc.

0117382/2020-05 na consulta de proce
so-SC, CPF 345087909-01

Certisign - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Assinado Digitalmente 30/06/2020

Junta Comercial de Santa Catarina

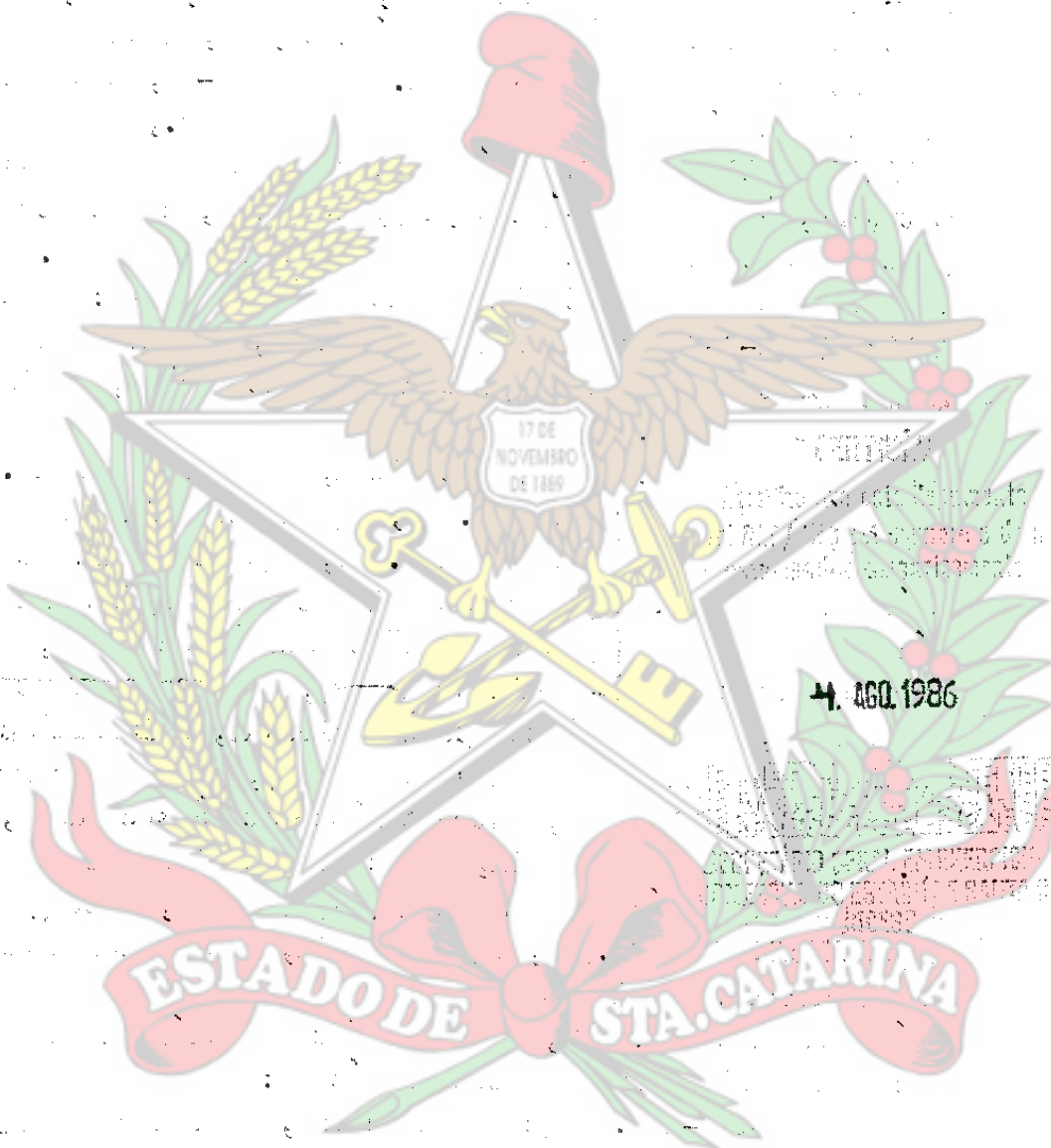
~~CONFIDENTIAL - C49.0001 32~~

To Follmann
 Você deve instalar o certificado da JUCESC
 no endereço www.jucesc.br/certificado

~~Djamel Roque Woitchunas~~

BKM0819

JUCESC



JUCESC.
DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª VIA DA T.C.N.

Em

08/186

LEI Nº 11.110/2003

Por este instrumento particular, EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº na cidade de São Miguel d'Oeste-Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº13/R-623.670-SSI-SC, CIC nº004.738.710.04; WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Ladislava H. Poletto, 230 na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº13-R-622.650 do SSI-SC e do CIC nº028518810-00; CLOVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado a Rua Marques do Herval, nº, na cidade de São Miguel d'Oeste-Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº1.155.818 do SSI-SC, CIC nº258015.549-04 e DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua da República, nº, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº4512220 do SSI-RS, CIC nº164.521.519-91, sócios componentes da RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Rua da República, 199, 1º / Andar, com contrato social arquivado na M. Junta Comercial do Estado sob nº4.220.047.851 de 03 de novembro de 1980 e posteriores alterações sob nºs: 47851-1.82 de 17 de maio de 1982; 47851-2-84 de 25 de junho de 1984; 47851-1-86 de 04 de agosto de 1986, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, o capital social que era de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), é elevado para Cz\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), havendo em consequência uma alteração de Cz\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados);

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, para atendimento do disposto na cláusula anterior, é utilizado o saldo existente na conta de Correção Monetária do Capital, na importância de Cz\$1.959.418,18 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito cruzados e dezoito centavos); saldo existente na conta de Lucros/Acumulados na importância de Cz\$840.587,82 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e oitenta e dois centavos); e pela entrega em moeda corrente nacional pelos sócios nesta data de Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), cuja entrega será feita da seguinte forma: Edison Zanette, entrega / neste ato a importância de Cz\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados); Wolmir Hubner entrega Cz\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados); Clovis Renato Pohlmann entrega a importância de Cz\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados) e o / sócio DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, entrega neste ato a importância de Cz\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados);

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social fica assim distribuído entre os sócios: EDISON ZANETTE- 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de Cz\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados); WOLMIR HUBNER- 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) cotas, no valor de Cz\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil cruzados); CLOVIS RENATO POHLMANN - 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor de Cz\$500.000,00 (quinhentas mil cruzados); DJALMA ROQUE WOITCHUNAS - 100.000 (cem mil) cotas no valor de Cz\$100.000,00 (cem mil cruzados);

CLÁUSULA QUARTA: Que, as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com o presente instrumento, permanecem inalteradas. E, por assim estarem justos e acertados, mandaram datilografar o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado / conforme, vai assinado pelos contratantes, na presente de duas testemunhas.

Descanso(SC), 13 de setembro de 1.988



BKM0814

fl.....02

TESTEMUNHAS:

Claudio Antoceff
Claudete B. Antoceff, brasileira, ca-
sada, auxiliar de escritório, CPF 004
187099-10, res. em Descanso-SC

Pedro Aloisio Jungues
Pedro Aloisio Jungues, brasileiro,
casado, contador, CPF 345087909-91,
res. em Descanso-SC

Edison Zanette
EDISON ZANETTE

Volmer Hubner
VOLMER HUBNER

Clovis Renato Pohlmann
CLOVIS RENATO POHLMANN

Ejalma Roque Noitichunas
EJALMA ROQUE NOITCHUNAS



JAN 24 1989

BKM 0815

422.0047851.1★

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Arquiteto e urbanista e desenhador profissionalmente.

11/4
Marcos Antonio de Oliveira

Max José de Faria
Secretário Geral do Estado



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA
CGC/MF Nº 75 368 488/0001-28

RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Descanso (SC) à rua da Republica 199, com contrato social arquivado na jucesc sob nº 4220047851 em 03.11.80 e posteriores alterações sob nºs 47851-1-82 em 25.08.84, 47851-1-84 em 30.05.84, 47851-2-84 em 25.06.84, 57851-1-86 em 14.08.86, 42200478511 em 24.01.89, por seus socios:

EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa sn, São Miguel do Oeste(SC), inscrito no cic sob nº 004738710-04, portador da cedula de identidade nº 13/R 623.670-551/SC.,

WOLMIR HOBNER, brasileiro, casado, contador, economista, residente e domiciliado à Av. Ladisava H. Poletto, nº 230, São Miguel do Oeste(SC), inscrito no CIC sob nº 028528810-00, portador da cédula de identidade nº 13/r 622650-551/SC.;

GLÓVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, contador, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, sn, São Miguel do Oeste(SC), inscrito no CIC sob nº 258015549-04, portador da cédula de identidade nº 13/R 1155818-551/SC.;

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, brasileiro, casado, contador, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Santos dumont sn, São Miguel do Oeste(SC), inscrito no CIC sob nº 164521519-91, portador da cédula de identidade nº 4512220-55P/RS.,

resolvem alterar o Contrato Social e as Alterações posteriores para:

I - Cindir o Capital Social em partes iguais, destinando 50% (cinquenta por cento) para a Rádio Progresso de Descanso Ltda, executante de serviço de radiodifusão sonora em OM e 50% (cinquenta por cento) para emissora executante de serviço de radiodifusão sonora em FM, entidade cindenta, cabendo a cada uma 2.000 (duas mil) cotas no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

Edison Zanette	1.000	cotas no valor de Cr\$	1.000,00
Wolmir Hübner	700	cotas no valor de Cr\$	700,00
Clóvis R. Pohlmann	250	cotas no valor de Cr\$	250,00
Djalma R. Woltchunnas	50	cotas no valor de Cr\$	50,00

II - A entidade da cisão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. terá a denominação de SISTEMA 103 DE RÁDIOS LTDA.

Em consequência a emissora ficará com o Contrato Social com a seguinte redação

Contrato Social que, entre si, fazem EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, s/nº, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob o nº 004.738.710-04, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-623.670-SSI-SC.;

WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Ladislava H. Poletto, nº 230, na cidade de Descanso (SC), inscrito no CIC sob o nº 028.528.810-00, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-622.650-SSI-SC.;

CLÓVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, s/nº, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob o nº 258.015.549-04, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-1.155.818-SSI-SC.;

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/nº, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob o nº 164.521.519-91, portador da Cédula de Identidade nº 4512220-SSP-RS.;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá a denominação de Sistema 103 de Rádios Ltda. e terá como finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, mediante autorização do Ministério da Infra-Estrutura, na forma da Lei e Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, à Rua da República, nº 199.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério da Infra-Estrutura deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessária dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade compromete-se, por seus diretores e sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelos órgãos do Ministério da Infra-Estrutura.

Neri Schutz
08/10/2018

CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incauculáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade obriga-se a observar com rigos as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério da infra-Estrutura e dos órgãos a ele subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação da radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade compromete-se a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixado pelo Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, artigo 12.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social fica adequado à moeda vigente no país, o que corresponde a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e é dividido em 2.000 (duas mil) cotas nominais de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Edison Zanette	1.000	cotas no valor de Cr\$	1.000,00
Wolmir Hübner	700	cotas no valor de Cr\$	700,00
Clóvis R. Pohlmann	250	cotas no valor de Cr\$	250,00
Djalma R. Woltchunnas	50	cotas no valor de Cr\$	50,00

Total	2.000	cotas no valor de Cr\$	2.000,00
-------	-------	------------------------	----------

§ ÚNICO: A responsabilidade dos sócios será na forma de lei, ltada ao valor total do Capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio WOLMIR HÜBNER, na função de diretor, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, isoladamente, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios terão como remuneração,

Neri Schutz
07/04/SC 690

quantia fixada em comum até os limites das deduções previstas pela legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas gerais, e devida a cada sócio diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula terceira deste instrumento, é vedado em fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério da Infra-Estrutura, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, e para esse fim, o sócio retirante, deverá comunicar a sua resolução à sociedade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de falecimento ou retirada de um sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os remanescentes e os herdeiros do "de cujus", se estes optarem por permanecer na sociedade, e em caso de optarem por retirar-se da sociedade, os seus haveres serão pagos com base em levantamento efetuado na data do evento.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda mais os herdeiros se for interesse destes, cujos nomes serão levados a consideração do Ministério da Infra-Estrutura, e dele depende a aprovação prévia para integrarem o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os lucros apurados em balanço geral anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com sua participação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para o exercício das funções de administração, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral anual das atividades da empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se acusados prejuízos, os mesmos serão cobertos com nova integralização de capital, proporcionalmente ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a sua investi-

RECIBO
045/PC 678



BKM0807

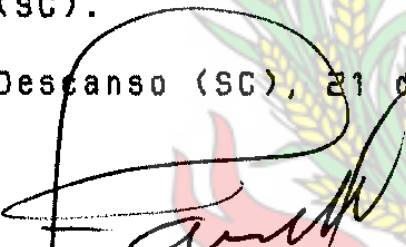
dura nos cargos somente poderá ocorrer após a prévia aprovação pelo Ministério da Infra-Estrutura;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

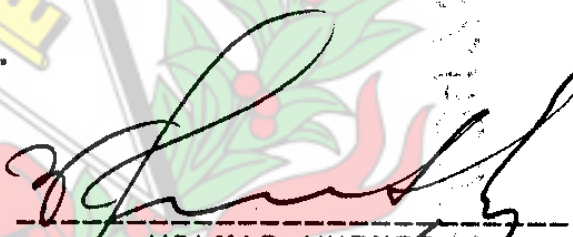
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste (SC) para dirimir dúvidas que porventura forem oriundas do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ADEMIR PINTO e AGENOR FONTANA, brasileiros, casados, contabilista e assessor de vendas, respectivamente, inscritos no CIO sob os nros 141.445.659-04 e 422.701.979-68, portadores da Cédulas de Identidades nros 13/R-310.157-SSI-SC. e 13/R-1.156.505-SSI-SC., residentes e domiciliados, o primeiro à rua Guilherme José Missen, nº 405, na cidade de São Miguel do Oeste (SC) e o segundo à rua Humberto de Campos, s/nº, na cidade de Descanso (SC).

Descanso (SC), 21 de Agosto de 1990.



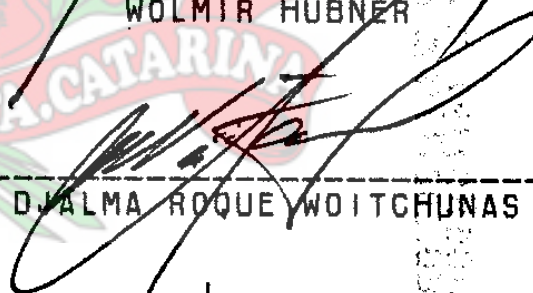
EDISON ZANETTE



WOLMIR HUBNER



CLÓVIS RENATO POHLMANN

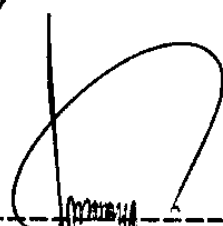


DJALMA ROQUE WOITCHUNAS

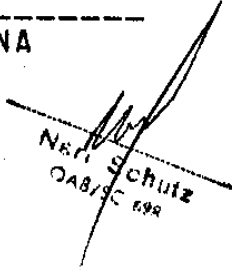
Testemunhas:



ADEMIR PINTO



AGENOR FONTANA



NELSON SCHÜTZ
OAB/SC 698

OCT 29 1990

BKM 0808

JUCESB Nº 42.0047851.1 ★

JUNTA COMARCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Título que serve de documento de propriedade
Arquivado sob número e data de matrícula regularizada.

W. J. J. J. J.
Max José Reusqueiro
Secretário Geral



RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Descanso (SC) à Rua da República, n: 199, com o Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o n: 4220047851 em 03-11-1980 e as posteriores Alterações Contratuais arquivadas sob os n:s e datas a seguir: 1*, n: 47851-1-82 em 25-06-1984; 2*, n: 47851-1-84 em 30-05-1984; 3*, n: 47851-2-84 em 25-06-1984; 4*, n: 47851-1-86 em 04-08-1986; 5*, n: 4220047851.1. em 24-01-1989; 6a, nr.42201354564 em 29.10.90, por seus sócios:

EDISON ZANETTE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, s/n:., na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob o n: 004.738.710-04, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-623.670-SSI-SC.;

WOLMIR HUBNER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Ladislava H. Poletto, n: 230, na cidade de Descanso (SC), inscrito no CIC sob o n: 028.528.810-00, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-622.650-SSI-SC.;

CLOVIS RENATO POHLMANN, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, s/n:., na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob o n: 258.015.549-04, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-1.155.818-SSI-SC.; e

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n:., na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob o n: 164.521.519-91, portador da Cédula de Identidade n: 4512220-SSP-RS.,

resolvem alterar o Contrato Social e as Alterações posteriores para:

I - admitir na sociedade os Srs.

ABEL BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua 7 de setembro, n: 440, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 021.320.799-00, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-310.222-SSI-SC.;

ADEMAR SILVA, brasileiro, casado, professor de Educação Física, residente e domiciliado à rua Willy Barth, s/n:., na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 246.320.909-72, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-398.120-SSI-SC.;

ANGELO BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua José Bonifácio, n: 154, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 092.785.409-00, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-314.934-SSI-SC.;

GELSO DORVALINO BASSO, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à rua Willy Barth, n: 3.802, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 296.100.369-53, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-620.450-SSI-SC.;

JOSE BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Amazonas, n: 184, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 065.386.229-68, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-210.047-SSI-SC.;

LIRIO SIGNOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua La Salle, s/n:., na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 065.389.599-20, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-460.311-SSI-SC.;

LUIZ BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Willy Barth, n: 3.802, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 133.188.109-91, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-213.425-SSI-SC.;

NEUTO FAUSTO DE CONTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Marquez do Herval, n: 1.023, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 004.735.029-68, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-97.191-SSI-SC.;

ROBERTO CARLOS BASSO, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à av. Martin Piaseski, n: 105, na cidade de Descanso (SC), inscrito no CIC sob n: 477.983.350-72, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-1.418.370-SSI-SC.;

VALDIR BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Marques do Herval, n: 1.319, na cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob n: 021.337.419-68, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-213.874-SSI-SC.;

VITORIO BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à av. Martin Piaseski, n: 105, na cidade de Descanso (SC), inscrito no CIC sob n: 032.618.169-53, portador da Cédula de Identidade n: 13/R-310.151-SSI-SC.;

face a compra que fazem das cotas dos Srs. EDISON ZANETTE, WOLMIR HUBNER, CLOVIS RENATO POHLMANN E DJALMA ROQUE WOITCHUNAS, que por sua vez retiraram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, dando, através do presente instrumento, plena e irrevogável quitação aos compradores e a sociedade. As transações das cotas dão-se da seguinte forma:

EDISON ZANETTE que possui 1.000 (uma mil) cotas no valor total de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) as vende: para ANGELO BASSO, 216 (duzentas e dezesseis) cotas no valor de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros); para JOSE BASSO, 126 (cento e vinte e seis) cotas no valor de Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros); para LUIZ BASSO, 70 (setenta) cotas no valor de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); e para VITORIO BASSO, 588 (quinhentas e oitenta e oito) cotas no valor de Cr\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito cruzeiros).

WOLMIR HUBNER que possui 700 (setecentas) cotas no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) as vende: para ABEL BASSO, 240 (duzentas e quarenta) cotas no valor de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); para LIRIO SIGNOR, 100 (cem) cotas no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); para ADEMAR SILVA, 120 (cento e vinte) cotas no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); para VALDIR BASSO, 120 (cento e vinte) cotas no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); e para GELSO DORVALINO BASSO, 120 (cento e vinte) cotas no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

BKM0791

CLOVIS RENATO POHLMANN que possui 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) as vende: para NEUTO FAUSTO DE CONTO, 100 (cem) cotas no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); para ROBERTO CARLOS BASSO, 126 (cento e vinte e seis) cotas no valor de Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros); e para LUIZ BASSO, 24 (vinte e quatro) cotas no valor de 24,00 (vinte e quatro cruzeiros).

DJALMA ROQUE WOITCHUNAS que possui 50 (cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) as venda para LUIZ BASSO.

II - Modificar o quadro de administradores da sociedade.

III - Em consequência da presente Alteração contratual as cláusulas DECIMA e DECIMA-TERCEIRA do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA DECIMA - O Capital Social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) representado por 2.000 (duas mil) cotas de valor unitário, Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) e assim distribuídas entre os sócios:

1. ABEL BASSO	240 cotas no valor de Cr\$	240,00
2. ADEMAR SILVA	120 cotas no valor de Cr\$	120,00
3. ANGELO BASSO	216 cotas no valor de Cr\$	216,00
4. GELSO DORVALINO BASSO	120 cotas no valor de Cr\$	120,00
5. JOSE BASSO	126 cotas no valor de Cr\$	126,00
6. LIRIO SIGNOR	100 cotas no valor de Cr\$	100,00
7. LUIZ BASSO	144 cotas no valor de Cr\$	144,00
8. ROBERTO CARLOS BASSO	126 cotas no valor de Cr\$	126,00
9. NEUTO FAUSTO DE CONTO	100 cotas no valor de Cr\$	100,00
10. VALDIR BASSO	120 cotas no valor de Cr\$	120,00
11. VITORIO BASSO	588 cotas no valor de Cr\$	588,00

TOTAL.....2.000 cotas no valor de Cr\$ 2.000,00

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios JOSE BASSO, LUIZ BASSO, E VALDIR BASSO, com cargos de DIRETORES, isoladamente, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a representação em Juízo ou fora dele, cabendo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da Sociedade, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução. A representação da Sociedade dar-se-á da seguinte maneira:

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.

diretor

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.

diretor

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.

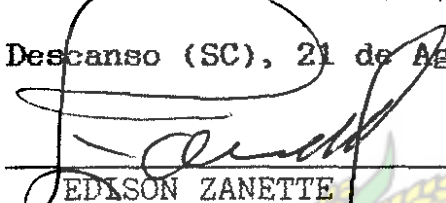
diretor

As demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas neste instrumento, permanecem com o teor do Contrato Social e ou das Alterações Contratuais.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ADEMIR PINTO e AGENOR FONTANA, brasileiros, casados, contabilista e assessor de vendas, respectivamente, inscritos no CIC sob os n.s 141.445.659-04 e 422.701.979-68, portadores da Cédulas de Identidades n.s 13/R-310.157-SSI-SC. e 13/R-1.156.505-SSI-SC., residentes e domiciliados, o primeiro à rua Guilherme José Missen, n: 405, na cidade de São Miguel do Oeste (SC) e o segundo à rua Humberto de Campos, s/n., na cidade de Descanso (SC).

Descanso (SC), 21 de Agosto de 1990.


EDISON ZANETTE


WOLMIR HUBNER


CLOVIS RENATO POHLMANN


DJALMA ROQUE WOITCHUNAS


ABEL BASSO


ADEMAR SILVA


ANGELO BASSO


GELSO DORVALINO BASSO


JOSE BASSO


LIRIO BIGNOR


LUIZ BASSO

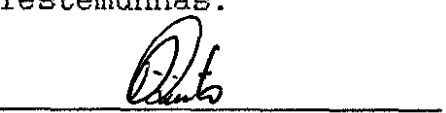

NEUTO FAUSTO DE CONTO

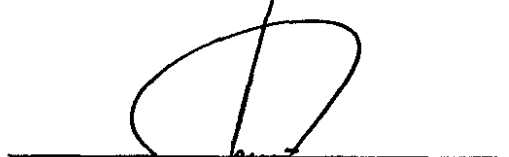

ROBERTO CARLOS BASSO


VALDIR BASSO


VITORIO BASSO

Testemunhas:


ADEMIR PINTO


AGENOR FONTANA

JUCESC N: 422.0047851.1 *

DEC 30 1996

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE RADIO PROGRESSO DE
DESCANSO LIMITADA

JUCESC 2819

1. **JOSÉ BASSO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, nascido em 27 de agosto de 1951, industrial, CPF nº 065.386.229-68, documento de identidade nº 210.047, expedida pela SSP - SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 184, bairro Andreatta, município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000;
2. **ROBERTO CARLOS BASSO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, nascido em 11 de maio de 1967, industrial, CPF nº 477.983.350-72, documento de identidade nº 1.418.370, expedida pela SSP - SC, residente e domiciliado à Rua La Salle nº 2361 apto nº 403, bairro centro, município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000;
3. **VALDIR BASSO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, nascido em 26 de dezembro de 1947, comerciante, CPF nº 021.337.419-68, documento de identidade nº 213874, expedida pela SSP - SC, residente e domiciliado à Rua Chuí nº 220, bairro centro, município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000, e
4. **VITÓRIO BASSO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, nascido em 05 de abril de 1941, industrial, CPF nº 032.618.169-53, documento de identidade nº 310151, expedida pela SSP - SC, residente e domiciliado à Avenida Martin Piaseski nº 125, bairro centro, município de Descanso, estado de Santa Catarina, CEP: 89.910-000, **únicos sócios da RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**, com sede na Avenida Martin Piaseski nº 25, bairro centro, município de Descanso, estado de Santa Catarina, CEP: 89.910-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42200478511 e inscrita no CNPJ sob o nº 75.369.488/0001-28 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JOSE BASSO**, possuidor de 6.375 (seis mil trezentos e setenta cinco) cotas perfazendo um total de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais), em face do aumento de Capital subscreve neste ato, mais a quantia de 6.375 (seis mil trezentos e setenta cinco) cotas no valor total R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando a quantia de 12.750 (doze mil setecentos e cinquenta) cotas, no valor total de R\$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), o aumento de capital que trata esta clausula é integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **VALDIR BASSO**, possuidor de 15.400 (quinze mil e quatrocentos) cotas perfazendo um total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em face do aumento de Capital subscreve neste ato, mais a quantia de 15.400 (quinze mil e quatrocentos) cotas perfazendo um total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), totalizando a quantia de 30.800 (trinta mil e oitocentos) cotas, no valor total de R\$30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), o aumento de capital que trata esta clausula é integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

Página 1 de 5

Tabellionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabellão Designado
Rua H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **ROBERTO CARLOS BASSO**, possuidor de 3.000 (três mil) cotas perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do aumento de Capital subscreve neste ato, mais a quantia de 3.000 (três mil) cotas perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a quantia de 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o aumento de capital que trata esta cláusula é integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio **VITÓRIO BASSO**, possuidor de 25.225 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco) cotas perfazendo um total de R\$ 25.225,00 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais), em face do aumento de Capital subscreve neste ato, mais a quantia de 25.225 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco) cotas perfazendo um total de R\$ 25.225,00 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais), totalizando a quantia de 50.450 (cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta) cotas, no valor total de R\$ 50.450,00 (cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), o aumento de capital que trata esta cláusula é integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA - Em face ao aumento de capital que trata as cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta da presente alteração contratual, o Capital Social que era de 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa ser de 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QTDA DE COTAS	VALOR	%
JOSE BASSO	12.750	R\$ 12.750,00	12,75%
VALDIR BASSO	30.800	R\$ 30.800,00	30,80%
ROBERTO CARLOS BASSO	6.000	R\$ 6.000,00	6,00%
VITÓRIO BASSO	50.450	R\$ 50.450,00	50,45%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA - A cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração no quadro social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações."

CLÁUSULA SÉTIMA - Todo o dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas capital, conforme Art. 1.065, CC/2002.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial de **PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**.

Página 2 de 5



CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem sua sede social á Avenida Martin Piaseski nº 25, Bairro Centro, na Cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP 89.910-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é a execução de serviços de **RADIODIFUSÃO, SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

CLÁUSULA QUARTA - Os objetivos da sociedade e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº52. 795, de 31 de outubro de 1963, que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportar os encargos da empresa e a sua necessidade de expansão.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração no quadro social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QTDA DE COTAS	VALOR	%
JOSE BASSO	12.750	R\$ 12.750,00	12,75%
VALDIR BASSO	30.800	R\$ 30.800,00	30,80%
ROBERTO CARLOS BASSO	6.000	R\$ 6.000,00	6,00%
VITÓRIO BASSO	50.450	R\$ 50.450,00	50,45%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas e solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 1980 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA - As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade obriga - se a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias, e qualquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir e, referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados pelo art. 12 do decreto Lei nº236 de 28 de fevereiro de 1967.

Página 3 de 5

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini

Tabelião Designado

Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade é administrada pelos sócios VITÓRIO BASSO, JOSÉ BASSO, VALDIR BASSO e ROBERTO CARLOS BASSO, com cargos de Administradores, isoladamente, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a representação em juízo ou fora dele, cabendo-lhes, ainda, assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução, sendo-lhes vedado o uso da firma em avais de favor ou em assuntos alheios à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores receberão, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, acordada entre eles, a cada início de exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo o dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas capital, conforme Art. 1.065, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A critério dos sócios, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de aumento de capital social, terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições e na mesma proporção de suas cotas sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

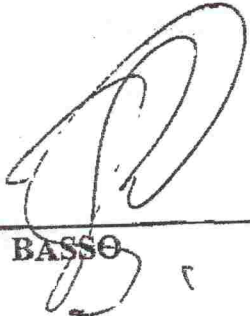
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



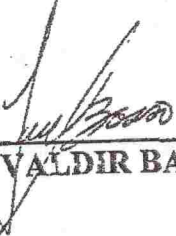
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o fórum da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP 89910-000, para solucionar ou resolver quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir com relação ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

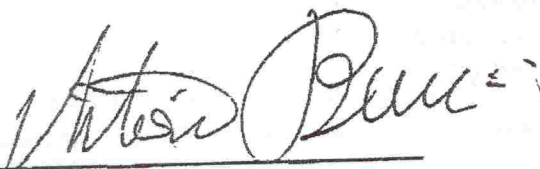
DESCANSO – SC, 24 de agosto de 2009.



JOSÉ BASSO



VALDIR BASSO



VITÓRIO BASSO



ROBERTO CARLOS BASSO

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2009 SOB Nº 20092404561
Protocolo: 09/240456-1, DE 31/08/2009
Empresa: 42 2 0047851 1
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO
LIMITADA


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE TÍTULOS DE DESCANSO
JULIANO IRACI AGOSTINI - TABELIÃO
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - Descanso / SC
CEP 89910-000 - Telefone: 49 - 3623-0555
juliano.agostini@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO 018629

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé Descanso, 15 de março de 2012 Em Test. da Verdade

NADIA MARA AGUSTINI BATTISTEL - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQi8-4494-L7HY
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



Tabelionato de Notas e Protestos

Juliano Iraci Agostini

Tabelião Designado

Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07

Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC

CEP 89910-000

DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA****CNPJ SOB Nº 75.369.488/0001-28****NIRE: 42200478511**

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Martin Piasieski, nº 25, na Cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.369.488/0001-28, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC, sob nº 42200478511 em 03/11/1980, e ultima alteração contratual registrada sob o mesmo nº nire 42200478511 em data de 22/02/2007, por seus sócios;

JOSÉ BASSO, brasileiro, casado, com regime universal de comunhão de bens, industrial, nascido em 27 de agosto de 1951, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 184, Bairro Andreatta, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 210.047, expedida pela SSP - SC, em 14/09/1992 e Inscrito no CIC sob nº 065.386.229-68.

NEUTO FAUSTO DE CONTO, brasileiro, casado, com regime universal de comunhão de bens, comerciante, nascido em 08 de setembro de 1938, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval nº 1.023, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 97.191, expedida pela SSP - SC, em 16/02/1989, e Inscrito no CIC sob nº 004.735.029-68.

ROBERTO CARLOS BASSO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, industrial, nascido em 11 de maio de 1967, residente e domiciliado à Rua La Salle, nº 2361, Apto. nº 403, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.418.370, expedida pela SSP - SC, em 19/12/1991, e Inscrito no CIC sob nº 477.983.350-72.

VALDIR BASSO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, comerciante, nascido em 26 de dezembro de 1947, residente e domiciliado à Rua Chui, nº 220, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 213.874, expedida pela SSP - SC, em 19/01/1999, Inscrito no CIC sob nº 021.337.419-68.

VITÓRIO BASSO, brasileiro, casado, com regime universal de comunhão de bens, industrial, nascido em 05 de abril de 1941, residente e domiciliado à Avenida Martin Piasieski, nº 125, Bairro centro, em Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP 89910-000, Portador da Carteira de Identidade nº 310.151, expedida pela SSP - SC, em 01/02/2002, e Inscrito no CIC sob nº 032.618.169-53.

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



JUCESC 2073

Departamento de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

NOTA

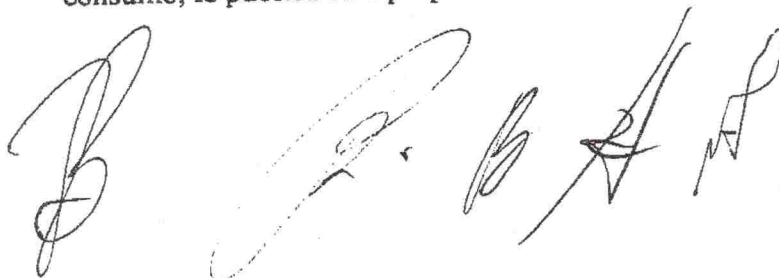
Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social primitivo e posterior alteração para:

CLAUSULA PRIMEIRA – Retira – se da sociedade o Sr. **NEUTO FASTO DE CONTO**, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, com valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional e vende neste ato para o Sr. **JOSÉ BASSO**, a quantia de 320 (trezentos e vinte) cotas no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), vende neste ato para o Sr. **VALDIR BASSO**, a quantia de 790 (setecentas e noventa) cotas no valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), vende neste ato para o Sr. **ROBERTO CARLOS BASSO** a quantia de 180 (cento e oitenta) cotas no valor total de R\$ (cento e oitenta reais), e vende neste ato para o Sr. **VITÓRIO BASSO** a quantia de 1.210 (um mil e duzentas e dez) cotas no valor total de R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais), servindo o presente instrumento particular de alteração contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

1 - VALDIR BASSO	15.400 cotas no valor de	R\$ 15.400,00
2 - JOSÉ BASSO	6.375 cotas no valor de	R\$ 6.375,00
3 - ROBERTO CARLOS BASSO	3.000 cotas no valor de	R\$ 3.000,00
4 - VITÓRIO BASSO	25.225 cotas no valor de	R\$ 25.225,00
TOTAL	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

JUCESC 2074

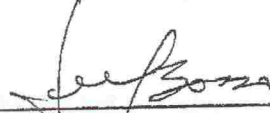
As demais cláusulas do Contrato Social não alteradas neste instrumento, permanecem com o teor do Contrato Social e posteriores alterações contratuais.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Miguel do Oeste, SC, 29 de novembro de 2007

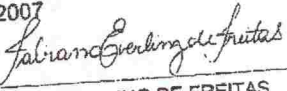

JOSÉ BASSO


NEUTO FAUSTO DE CONTO


VALDIR BASSO


ROBERTO CARLOS BASSO


VITÓRIO BASSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2007 SOB Nº: 20073402540
Protocolo: 07/340254-0, DE 06/12/2007
Empresa: 42 2 0047851 1
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO
LIMITADA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE TÍTULOS DE DESCANSO
JULIANO IRACI AGOSTINI - TABELIÃO
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - Descanso / SC
CEP 89910-000 - Fone/Fax: (49) 3623-0555
juliano.agostini@nrcm.com

AUTENTICAÇÃO 018629

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé Descanso, 15 de março de 2012 Em Test. da Verdade

NADIA MARA AGUSTINI BATTISTEL - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma CQI84504-KBNH
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos

Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado

Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



DECIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA
CNPJ SOB Nº 75.369.488/0001-28
NIRE: 42200478511

JUCESC 0882

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Martin Piaseski, nº 25, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.369.488/0001-28, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC, sob nº 42200478511 em 03/11/1980, e última alteração contratual registrada sob o mesmo nire em data de 20/11/2003, por seus sócios;

JOSÉ BASSO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, industrial, nascido em 27 de agosto de 1951, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 184, Bairro Andreatta, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, cep 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 210.047, expedida pela SSP/SC, em 14/09/1992 e Inscrito no CIC sob nº 065.386.229-68.

NEUTO FAUSTO DE CONTO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, comerciante, nascido em 08 de setembro de 1938, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval nº 1.023, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 97.191, expedida pela SSP/SC, em 16/02/1989, e Inscrito no CIC sob nº 004.735.029-68.

ROBERTO CARLOS BASSO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, industrial, nascido em 11 de maio de 1967, residente e domiciliado à Rua La Salle, nº 2361, Apto. nº 403, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.418.370, expedida pela SSP/SC, em 19/12/1991, e Inscrito no CIC sob nº 477.983.350-72.

VALDIR BASSO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, comerciante, nascido em 26 de dezembro de 1947, residente e domiciliado à Rua Chuí, nº 220, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, cep 89900-000, Portador da Carteira de identidade sob nº 213.874, expedida pela SSP/SC, em 19/01/1999, inscrito no CIC sob nº 021.337.419-68.

VITÓRIO BASSO, brasileiro, casado com regime universal de comunhão de bens, industrial, nascido em 05 de abril de 1941, residente e domiciliado à Avenida Martin Piaseski, nº 105, Bairro centro, em Descanso, Estado de Santa Catarina, cep 89910-000, portador da carteira de identidade nº 310.151, expedida pela SSP/SC, em 01/02/2002, e inscrito no CIC sob nº 032.618.169-53.

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Rua H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social consolidado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ROBERTO CARLOS BASSO, possuidor de 7.870 (sete mil e oitocentas e setenta) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.870,00 (sete mil e oitocentas e setenta reais), vende neste ato para o Sr. JOSÉ BASSO, a quantia de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) cotas no valor total de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) vende neste ato para o Sr. VALDIR BASSO, a quantia de 1.650 (um mil e seiscentos e cinquenta) cotas no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), e vende neste ato para o Sr. VITÓRIO BASSO, a quantia de 2.715 (duas mil e setecentas e quinze) cotas no valor total de R\$ 2.715,00 (dois mil e setecentas e quinze reais), servindo o presente instrumento particular de alteração contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente do total das cotas aqui vendidas, conforme descrição acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a venda que o Sr. ROBERTO CARLOS BASSO de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) cotas no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), para o Sr. JOSÉ BASSO, (um mil e seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), para o Sr. VALDIR BASSO, e de 2.715 (duas mil e setecentas e quinze) cotas no valor de R\$ 2.715,00 (dois mil e setecentas e quinze reais) para o Sr. VITÓRIO BASSO, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

1 - VALDIR BASSO	14.610 cotas no valor de	R\$ 14.610,00
2 - JOSÉ BASSO	6.055 cotas no valor de	R\$ 6.055,00
3 - ROBERTO CARLOS BASSO	2.820 cotas no valor de	R\$ 2.820,00
4 - NEUTO FAUSTO DE CONTO	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
5 - VITÓRIO BASSO	24.015 cotas no valor de	R\$ 24.015,00
TOTAL	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, Peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(Assinaturas)

Tabelionato de Notas e Protestos
 Juliano Iraci Agostini
 Tabelião Designado
 Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
 Ffex: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
 CEP 89910-000



Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

JUCESC 0884

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato Social não alteradas neste instrumento, permanecem com o teor do Contrato Social e posteriores alterações contratuais.

E, pôr estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente Alteração Contratual, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Miguel do Oeste, SC, 27 de dezembro de 2006

JOSÉ BASSO

NEUTO FAUSTO DE CONTO

VALDIR BASSO

ROBERTO CARLOS BASSO

VITORIO BASSO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2007

SOB Nº: 20070622060

Protocolo: 07/062206-0

Empresa: 42 2 0047851 1

RADIO PROGRESSO DE DESCANSO
LIMITADA

FABIANA EVERLING DE FREITAS

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE TÍTULOS DE DESCANSO
JULIANO IRACI AGOSTINI - TABELIÃO
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - Descanso - SC
CEP 89910-000 - Telefone: (49) 3623-0555
juliano.agostini@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO 018629

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé Descanso, 15 de março de 2012 Em Test. da Verdade

NADIA MARA AGUSTINI BATTISTEL - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQI24500-BI01
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos

Juliano Iraci Agostini

Tabelião Designado

Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07

Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC

CEP 89910-000



BKM 1391

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.
CNPJ. Nr. 75 369 488/0001-28

NIRE: 42200478511

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Martin Piaseski, nr. 25, em Descanso, SC, CEP nr. 89910-000, inscrita no CNPJ sob nr. 75.369.488/0001-28, com o Contrato Social primitivo Registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob o nr. 4220047851 em 03.11.1980 e ultima alteração contratual Registrada sob o mesmo nire em data de 08/03/2001, por seus sócios:

JOSÉ BASSO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 27 de agosto de 1951, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nr. 184, Bairro Andreatta, em São Miguel do Oeste (SC), CEP 89900-000, portador da Carteira de Identidade nr. 210.047, expedida pela SSP/SC, em 14 de setembro de 1992, inscrito no CIC sob o nr. 065.386.229-68.

NEUTO FAUSTO DE CONTO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 08 de setembro de 1938, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, nr. 1.023, Bairro centro, em São Miguel do Oeste (SC), CEP 89900-000, portador da Carteira de Identidade nr. 97.191, expedida pela SSP/SC, em 16 de fevereiro de 1989, inscrito no CIC sob nr. 004.735.029-68.

ROBERTO CARLOS BASSO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, natural de Descanso, SC, nascido em 11 de maio de 1967, residente e domiciliado à Rua La Salle Nr. 2361, Apto. Nr. 403, Bairro centro, em São Miguel do Oeste, (SC), CEP 89900-000, portador da Carteira de Identidade nr. 1.418.370, expedida pela SSP/SC, em 19 de dezembro de 1991, inscrito no CIC sob nr. 477.983.350-72.

VALDIR BASSO, brasileiro, casado, com regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, nascido em 26 de dezembro de 1947, residente e domiciliado à Rua Chui, nr. 220, Bairro centro, em São Miguel do Oeste (SC), CEP 89900-000, portador da Carteira de Identidade nr. 213.874, expedida pela SSP/SC, em 19 de janeiro de 1999, inscrito no CIC sob nr. 021.337.419-68.

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



VITÓRIO BASSO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 05 de abril de 1941, residente e domiciliado à Av. Martin Piaseski, nº 105, Bairro centro em Descanso (SC), CEP 89910-000, portador da Carteira de Identidade nr. 310.151, expedida pela SSP/SC, em 01 de fevereiro de 2002, inscrito no CIC sob nr. 032.618.169-53.

"Resolvem de comum acordo consolidar o contrato social para adpta-lo em conformidade com o que dispõe o artigo 2.031 do novo Código Civil, para que o mesmo seja regido pela Lei 10.406/2002, e supletivamente, no que couber, pelo que dispõe a Lei nr. 6.404/76, demais legislação aplicável, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial de RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, e terá como finalidade a execução de Serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons, onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos da sociedade e de acordo com o artigo 3º do Decreto nr. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede o fórum da sociedade tem como endereço a Cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina à Avenida Martin Piaseski, nr. 25, Bairro Centro, em Descanso, SC, CEP 89910-000.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades teve início em 03 de novembro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se compromete, por seus sócios a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis Decretos, regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.



BKM 1393

Tabelionato de Notas e Pro
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade se compromete a manter e seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA - A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados pelo artigo 12 do decreto Lei nr. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DECIMA - O Capital Social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e fica assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. VALDIR BASSO	12.960 cotas no valor de	R\$ 12.960,00
2. JOSÉ BASSO	5.370 cotas no valor de	R\$ 5.370,00
3. ROBERTO CARLOS BASSO	7.870 cotas no valor de	R\$ 7.870,00
4. NEUTO FAUSTO DE CONTO	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
5. VITÓRIO BASSO	21.300 cotas no valor de	R\$ 21.300,00
TOTAL	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram sob as penas da Lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

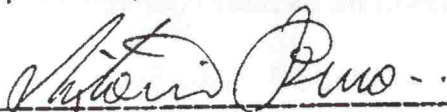
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A sociedade será administrada pelos sócios VITÓRIO BASSO, JOSÉ BASSO, VALDIR BASSO E ROBERTO CARLOS BASSO, individualmente, com cargos de administradores, aos quais cabe todos os poderes de administração legal e a representação em juízo ou fora dele, cabendo-lhes, ainda, assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da sociedade, por desconexa, dispensada a prestação de caução, sendo-lhe vedado o uso da firma em avais de favor ou em assuntos alheios à sociedade, com exceção das alienações de bens que somente poderão ser feitas com o consentimento de todos os sócios.



BKM 1394

Tabelionato de Notas e Protesto
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

A representação da sociedade dar-se-á da seguinte maneira:



Vitório Basso



Valdir Basso

José Basso

Roberto Carlos Basso

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - "Os administradores perceberão, a título de "pro-labore", uma quantia fixa mensal, acordada entre eles, a cada início de exercício social".

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Todo o dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas capital.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A critério dos sócios, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

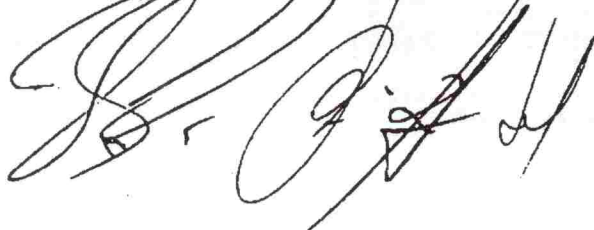
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A sociedade manterá os registro contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Em caso de aumento de capital social terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições na mesma proporção de suas cotas sociais.

CLAUSULA VIGESIMA - Em caso de falecimento ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Tabelionato de Notas e Protesto
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Fica eleito o fórum da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para solucionar ou resolver dúvidas que por ventura venham a surgir com relação ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão revolvidos na forma da lei nr. 10.406/02, e supletivamente, no que couber, pelas disposições da Lei nr. 6.404/76 e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas DOMINGOS ZANATTA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CIC sob Nr. 100.092.309-63, portador da cédula de identidade Nr. 13/R-211.075-SSP/SC., residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, Nr.1212, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina CEP 89900-000 e PAULO AUGUSTO PEMP, brasileiro, desquitado, técnico em contabilidade, inscrito no CIC sob Nr. 526.045.278/87, portador da Carteira de Identidade Nr. 13/R-1.419.542-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Columbia, Nr. 09, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000.

Descanso (SC), 28 de outubro de 2003

JOSE BASSO

NEUTO FAUSTO DE CONTO

ROBERTO CARLOS BASSO

VALDIR BASSO

VITÓRIO BASSO

TESTEMUNHAS:

DOMINGOS ZANATTA
C.I. 13/R-211.075-SSP/SC

PAULO AUGUSTO PEMP
C.I. 13/R-1.419.542-SSP/SC

Tabionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. H. Poletto, 326 - C. Postal 07
3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2003
SOB Nº: 20032508034
Protocolo: 03/250803-4
Empresa: 42 2 0047851 1
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO
LIT. TADA

Fabiana Everling de Freitas
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

AUTENTICAÇÃO 018629
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé
Descanso, 15 de março de 2012 Em Test. da Verdade
NADIA MARA AGUSTINI BATTISTEL - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CA8488-RJaz
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

Av. Ladislau H. Poletto, 326 - Descanso / SC
CEP 89910-000 - Telefone: 49 - 3623-0555
JULIANO IRACI AGOSTINI - TABELIÃO
DE TÍTULOS DE DESCANSO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



BKM0776

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



- RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.
- CGC. MF.nº. 75 369 488/0001-28

- RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Descanso (SC) à Rua da República, nº.199, com o Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o nº.4220047851 em 03.11.1980 e as posteriores Alterações Contratuais arquivadas sob os nrs.e datas a seguir: 1a. ,nº.47851-1-82 em 25.06.1984; 2a. ,nº.47851-1-84 em 30.05.1984; 3a. ,nº.47851-2-84 em 25.06.1984; 4a.,nº. 47851-1-86 em 04.08.1986; 5a. ,nº. 4220047851.1, em 24.01.1989; 6a. ,nº. 42201354564 em 29.10.90;7a. ,nº. 4220047851-1 em 30.12.96, por seus sócios:
- ABEL BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, nº.440, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nº.021.320.799-00, portador da Cédula de Identidade nº.13/R-310.222-SSI-SC;
- ADEMAR SILVA, brasileiro, casado, professor de Educação Física, residente e domiciliado à Rua Willy Barth, s/n., na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nº.246.320.909-72, portador da Cédula de Identidade nº.13/R-398.120-SSI-SC., neste ato representado por seu procurador o Sr. ROBERTO CARLOS BASSO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste - SC., portador da cédula de Identidade nº.13/C-1.418.370-SSP/SC., e inscrito no CPF sob nº. 477.983.350-72;
- ANGELO BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº.154, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nº.092.785.409-00, portador da Cédula de Identidade nº.13/R-314.934-SSI-SC.
- GELSO DORVALINO BASSO, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à Rua Willy Barth, nº.3.802, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nº.296.100.369-53, portador da Cédula de Identidade nº.13/R-620.450-SSI-SC.;
- JOSÉ BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº.184, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nº.065.386.229-68, portador da Cédula de Identidade nº.13/R-210.047-SSI-SC.;
- LIRIO SIGNOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua La Salle, s/n., na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nº.065.389.599-20, portador da Cédula de Identidade nº.13/R-460.311-SSI-SC.;

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



BKM0777

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

JUL 20 2000

- LUIZ BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Willy Barth, nr.3.802, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nr.133.188.109-91, portador da Cédula de Identidade nr.13/R-213.425-SSI-SC;
- NEUTO FAUSTO DE CONTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, nr.1.023, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nr.004.735.029-68, portador da Cédula de Identidade nr.13/R-97.191-SSI-SC;
- ROBERTO CARLOS BASSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua La Salle Nr.2361, Apto. Nr.403, em São Miguel do Oeste, (SC), inscrito no CIC sob nr.477.983.350-72, portador da Cédula de Identidade nr.13/R-1.418.370-SSI-SC.;
- VALDIR BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Chui, nr.220, na Cidade de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CIC sob nr.021.337.419-68, portador da Cédula de Identidade nr.13/R-213.874-SSI-SC.;
- VITÓRIO BASSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Martin Piaseski, nr.105, na Cidade de Descanso (SC), inscrito no CIC sob nr.032.618.169-53, portador da Cédula de Identidade nr.13/R-310.151-SSI-SC.;
- Resolvem alterar o Contrato Social Primitivo e as Alterações Posteriores para:
- PRIMEIRA: O Capital Social que é de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), convertidos para reais passou a ser de R\$ 0,73 (setenta e três centavos), em consequência da presente Alteração Contratual o Capital Social passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado mediante a incorporação de R\$ 49.999,27 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) da reserva de capital, e assim distribuído entre os sócios:

• 1. ABEL BASSO	6.000 cotas no valor de	R\$ 6.000,00	12
• 2. ADEMAR SILVA	3.000 cotas no valor de	R\$ 3.000,00	6
• 3. ANGELO BASSO	5.400 cotas no valor de	R\$ 5.400,00	19
• 4. GELSO DORVALINO BASSO	3.000 cotas no valor de	R\$ 3.000,00	6
• 5. JOSÉ BASSO	3.150 cotas no valor de	R\$ 3.150,00	
• 6. LIRIO SIGNOR	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00	5
• 7. LUIZ BASSO	3.600 cotas no valor de	R\$ 3.600,00	7
• 8. ROBERTO CARLOS BASSO	3.150 cotas no valor de	R\$ 3.150,00	
• 9. NEUTO FAUSTO DE CONTO	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00	
• 10. VALDIR BASSO	3.000 cotas no valor de	R\$ 3.000,00	
• 11. VITÓRIO BASSO	14.700 cotas no valor de	R\$ 14.700,00	
• T O T A L	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00	



BKM0778

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

JUL 20 2007

SEGUNDA: Excluir da sociedade o Sr. ANGELO BASSO, possuidor de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) cotas no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) face a venda que faz de 2.220 (duas mil e duzentas e vinte) cotas no valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais) para o Sr. José Basso, e vende 2.220 (duas mil e duzentas e vinte) cotas no valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais) para o Sr. Roberto Carlos Basso, e vende o saldo de 960 (novecentas e sessenta) cotas no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para Sr. Valdir Basso, servindo o presente instrumento particular de alteração Contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas.

TERCEIRA: Excluir da sociedade o Sr. LUIZ BASSO, possuidor de 3.600 (três mil e seiscentas) cotas no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) face a venda que faz do total de suas cotas para o Sr. Vitório Basso, servindo o presente instrumento particular de alteração Contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas.

QUARTA: Excluir da sociedade o Sr. ABEL BASSO, possuidor de 6.000 (seis mil) cotas no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) face a venda que faz do total de suas cotas para a Sr. Valdir Basso, servindo o presente instrumento particular de alteração Contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas

QUINTA: Excluir da sociedade o Sr. GELSO DORVALINO BASSO, possuidor de 3.000 (três mil) cotas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), face a venda que faz do total de suas cotas para a Sr. Valdir Basso, servindo o presente instrumento particular de alteração Contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas.

- SEXTA: Excluir da sociedade o Sr. ADEMAR SILVA, possuidor de 3.000 (três mil) cotas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), face a venda que faz do total de suas cotas para o Sr. Vitório Basso, servindo o presente instrumento particular de alteração contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas.

• SETIMA: Excluir da sociedade o Sr. LIRIO SIGNOR, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), face a venda que faz do total de suas cotas para o Sr. Roberto Carlos Basso, servindo o presente instrumento particular de alteração contratual como quitação plena e irrevogável geral e raza quitação nada mais a reclamar presente ou futuramente do total de suas cotas.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

BKM0779

Tabelionato de Notas e Protestos...
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

- OTTAVA: O Capital Social que através da presente alteração, passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todo ele integralizado em moeda corrente nacional e em reserva de Capital, face a exclusão dos sócios Angelo Basso, Luiz Basso, Abel Basso, Gelso Dorvalino Basso, Ademar Silva e Lirio Signor, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

• 1. VALDIR BASSO	12.960 cotas no valor de	R\$ 12.960,00
• 2. JOSÉ BASSO	5.370 cotas no valor de	R\$ 5.370,00
• 3. ROBERTO CARLOS BASSO	7.870 cotas no valor de	R\$ 7.870,00
• 4. NEUTO FAUSTO DE CONTO	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
• 5. VITÓRIO BASSO	21.300 cotas no valor de	R\$ 21.300,00
• TOTAL.....	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00

- NONA: A sociedade com sede na Rua da República nr. 199, na Cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina em consequência da presente Alteração Contratual passa a ser na Av. Martin Piaseski, nr. 25, na Cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

- DECIMA: A representação da sociedade passa a ser exercida pelos Srs. Vitorio Basso, Valdir Basso, José Basso e Roberto Carlos Basso, individualmente, com cargos de diretores, aos quais cabe representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções, com exceção das alienações de bens que somente poderão ser feitas com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

- Para representar a sociedade os diretores assinarão da seguinte maneira:

Radio Progresso de Descanso Ltda
José Basso - Diretor

Radio Progresso de Descanso Ltda
Valdir Basso - Diretor

Radio Progresso de Descanso Ltda
Vitório Basso - Diretor

Radio Progresso de Descanso Ltda
Roberto Carlos Basso - Diretor

- As demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas neste instrumento, permanecem com o teor do Contrato Social e posteriores alterações Contratuais.

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000



BKM 0780

Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

00800

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

- E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas DOMINGOS ZANATTA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CIC sob Nr. 100.092.309-63, portador da cédula de identidade Nr. 13/R-211.075-SSP/SC., residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, Nr.1212, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina e PAULO AUGUSTO PEMP, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, inscrito no CIC sob Nr. 526.045.278/87, portador da cédula de identidade Nr. 13/R-1.419.542-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Columbia, Nr. 09, em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Descanso (SC), 01 de agosto de 2000.

ADEL BASSO

ANGELO BASSO

JOSÉ BASSO

LUIZ BASSO

ROBERTO CARLOS BASSO

VITÓRIO BASSO

TESTEMUNHAS:

DOMINGOS ZANATTA
C.I. 13/R-211.075-SSP/SC

ADRIANO SILVA

GELSO DORVALINO BASSO

LIRIO SIGNOR

NEUTO FAUSTO DE CONTO

VALDIR BASSO

PAULO AUGUSTO PEMP
C.I. 13/R-1.419.542-SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2001

SOB O NÚMERO:
20010291571

Protocolo: 01/029157-1

Empresa: 42 2 0047851 1

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



Tabelionato de Notas e Protestos
Juliano Iraci Agostini
Tabelião Designado
Av. Ladislava H. Poletto, 326 - C. Postal 07
Fone/Fax: (49) 3623-0555 - Descanso - SC
CEP 89910-000

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

06/06/2023 16:40:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004818/2022-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

CNPJ nº: 75.369.488/0001-28, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Descanso/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Nº 121 - Dar assentimento prévio a ANTÔNIO DE MAGALHÃES PAULINO para pesquisar minério de ouro em uma área de 5.252,01ha, nos municípios de Cáceres e Poconé, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.867017/2020-43, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.671/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 197/2021-RF.

Nº 122 - Dar assentimento prévio a RICARDO OLAECHEA GADRET para pesquisar água mineral em uma área de 49,90ha, no município de Quaraí, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810018/2020-95, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.598/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 198/2021-RF.

Nº 123 - Dar assentimento prévio a DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS para pesquisar minério de ouro em uma área de 2.712,33ha, nos municípios de Conquista D'Oeste e Pontes e Lacerda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866814/2019-70, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.636/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 199/2021-RF.

Nº 124 - Dar assentimento prévio à empresa GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA., CNPJ nº 00.264.528/0001-78, para pesquisar mármore em uma área de 941,53ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48076.996507/2020-57, 48076.996765/2020-33, 48420.996034/1996-40 e 48423.868060/2018-15, e PR nºs 00043.000221/2021-14 e 00043.000223/2021-11, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 19.511/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 200/2021-RF.

Nº 125 - Dar assentimento prévio a FERNANDO MONDINI para pesquisar minério de ouro em uma área de 215,16ha, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, ambos na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48063.880022/2021-72, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.797/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 201/2021-RF.

Nº 126 - Dar assentimento prévio à empresa DESTACA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA., CNPJ nº 61.505.095/0001-90, com sede na Rua Soldado Reginaldo, nº 1.360, Centro, no município de Sertãozinho/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar granito em uma área de 10,88ha, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48402.920344/2015-25 e 48401.811013/2016-96, e PR nºs 00043.000238/2021-71 e 00043.000237/2021-27, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.914/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 202/2021-RF.

Nº 127 - Dar assentimento prévio a BRUNO GIODA MARTINS para pesquisar granito em uma área de 171,25ha, no município de Canguçu, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48401.810835/2018-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.253/2021/GEPM/ANM, de 30 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 203/2021-RF.

Nº 128 - Dar assentimento prévio a MARLEI ALVES DA SILVA CASAL para pesquisar água mineral em uma área de 46,38ha, no município de Gramado dos Loureiros, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48401.810821/2018-06 e PR nº 00043.000233/2021-49, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.265/2021/GEPM/ANM, de 30 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 204/2021-RF.

Nº 129 - Dar assentimento prévio à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., CNPJ nº 75.369.488/0001-28, com sede na Avenida Martin Piasessi, nº 25, Centro, no município de Descanso, no estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Descanso, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Décima Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 14 de maio de 2021; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.001151/2020-14; a Nota Técnica nº 7.964/2021/SEI-MCOM, de 1º de julho de 2021; o Ofício nº 14.187/2021/MCOM, de 2 de julho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 205/2021-RF.

Nº 130 - Dar assentimento prévio a RÁDIO PORTAL DO SUL, CNPJ nº 01.910.270/0001-70, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 25 de setembro de 2017, que versa sobre: i) a alteração do endereço da sede; ii) a retirada da sócia Geovane Teresinha de Oliveira, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante Eduardo Colussi; e iii) a designação do sócio Eduardo Colussi, como sócio administrador; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.061468/2017-48; a Nota Técnica nº 7.463/2021/SEI-MCOM, de 21 de junho de 2021; o Ofício nº 13.425/2021/MCOM, de 2 de julho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 206/2021-RF.

Nº 131 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Baú, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Sérgio Eduardo Rocha, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.045165/2020-16, o Parecer nº 105/2021/CADASTRO-SIA/GTP/GCOP/SIA, de 5 de julho de 2021, a conclusão do Ofício nº 1.141/2021/CADASTRO-SIA/GTP/GCOP/SIA-ANAC, de 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 207/2021-RF.

Nº 132 - Dar assentimento prévio à empresa BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA., CNPJ nº 06.095.235/0001-90, para pesquisar minério de ouro em uma área de 418,06ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.810897/2016-61 e 48400.001470/2005-27, e PR nºs 00043.000241/2021-95 e 00043.000242/2021-30, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.785/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 208/2021-RF.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA S F PAIM - ME., CNPJ nº 22.871.754/0001-50, com sede na Avenida Pau Brasil, nº 799, Sala 02, Areial, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amazonas, bem como pesquisar minério de ouro em uma área de 1.110,23ha, no município de São Gabriel da Cachoeira, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.980407/2015-42 e 48408.880014/2016-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.629/2021/GEPM/ANM, de 2 de julho de 2021, recebido em 9 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 209/2021-RF.

Nº 134 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 10.671,3734ha do Projeto de Assentamento São Luizão, localizado no município de São João da Baliza, na faixa de fronteira do estado de Roraima, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 2.809, junto ao Cartório de São Luiz/RR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nºs 54000.045612/2021-93 e PR nº 00001.005207/2021-01, o Parecer Técnico nº 10.422/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR/INCRA, de 21 de maio de 2021, o Parecer Jurídico nº 00005/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 26 de maio de 2021, o Ofício nº 41.818/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 210/2021-RF.

Nº 135 - Dar assentimento prévio à empresa MOACIR KWITKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 93.286.060/0001-01, para lavrar água mineral em uma área de 47,52ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.810053/2008-19 e 48401.910436/2013-45, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.227/2021/SRM-ANM/ANM, de 10 de junho de 2021, recebido em 16 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 211/2021-RF.

Nº 136 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 3.330,1600ha do Projeto de Assentamento Serra Talhada, localizado no município de Caroebe, na faixa de fronteira do estado de Roraima, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 2.777, junto ao Cartório de São Luiz/RR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nºs 54000.042453/2021-75 e PR nº 00001.005245/2021-56, o Parecer Técnico nº 9.686/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR/INCRA, de 14 de maio de 2021, o Parecer Jurídico nº 00003/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 17 de maio de 2021, o Ofício nº 42.973/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 9 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 212/2021-RF.

Nº 137 - Dar assentimento prévio à empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY ME., CNPJ nº 02.849.623/0001-69, com sede na Rua Gil Prates, nº 138, Centro, no município de Cacequi/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar fosfato em uma área de 998,66ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do referido estado, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910670/2012-91 e 48401.810340/2018-92, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.566/2021/GEPM/ANM, de 2 de julho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 213/2021-RF.

Nº 138 - Dar assentimento prévio a RODRIGO MEIRA FALEIROS para pesquisar fosfato, calcário e calcário dolomítico em uma área de 1.105,16ha, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868219/2020-83, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 21.518/2021/GEPM/ANM, de 8 de julho de 2021, recebido em 13 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 214/2021-RF.

Nº 139 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para acesso ao patrimônio genético no município de Oiapoque, no estado do Amapá, referente ao "Estudo da epidemiologia da malária e seu controle no município de Oiapoque", de interesse da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com as instituições estrangeiras The Pasteur Institute of French Guiana e The Andrée Rosemon Hospital (Pasteur), vedado o acesso em área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque; de acordo com o Cadastro SisGen/MMA nº AAA082C, a instrução do Processo PR nº 00043.000076/2021-71, e a Nota-AP nº 215/2021-RF.

Nº 140 - Dar assentimento prévio à empresa MULTI MINERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 34.331.615/0001-12, com sede na Rodovia BR 070, s/nº, Bairro Campo Alegre, Fazenda Pirâmide II, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de maio de 2021; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.966731/2020-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 18.094/2021/GAB-DG/ANM, de 10 de junho de 2021, retificado pelo Ofício nº 22.155/2021/SRG-ANM/ANM, de 14 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 216/2021-RF.

Nº 141 - Dar assentimento prévio a ROMULO ALVES SIQUEIRA CAMPOS para pesquisar minérios de ouro e cobre em uma área de 9.432,97ha, no município de São José dos Quatro Marcos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48068.866269/2019-11 e PR nº 00043.000232/2021-02, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.868/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 217/2021-RF.

Nº 142 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Contrato de Cessão de Transferência de Direitos Minerários, de 1º de outubro de 2020, celebrado entre as empresas Mineração Apoená S.A., CNPJ nº 0.302.599/0001-71 (cedente), e Euromáquinas Mineração Ltda., CNPJ nº 19.882.154/0001-82 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.866, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 41, de 2 de março de 2016, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 571,01ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001106/2009-91, 48412.966652/2016-69, 48412.866379/2000-14, 27212.866379/2000-92, e PR nºs 00043.000262/2021-19 e 00001.004922/2021-19, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 19.432/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 1º de julho de 2021, e a Nota - AP nº 218/2021-RF.

Nº 143 - Dar assentimento prévio a GLAWBER ROBERTO ABE TOSINI para pesquisar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 9.999,84ha e 9.999,43ha, totalizando 19.999,27ha, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48075.886002/2020-95 e 48419.886228/2018-33, e PR nº 00043.000233/2021-49, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio dos Ofícios nºs 20.289 e 21.695/GEPM/ANM, de 2 de julho de 2021 e 9 de julho de 2021, recebidos em 5 de julho de 2021 e 19 de julho de 2021, respectivamente, e a Nota - AP nº 219/2021-RF.

Nº 144 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 49.010,5638ha do Projeto de Assentamento Samaúma, localizado no município de Mucajai, na faixa de fronteira do estado do Roraima, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 2.622, Livro 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajai/RR; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.042456/2021-17, o Parecer nº 9.424/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR/INCRA, de 13 de maio de 2021, o Parecer nº 00004/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 18 de maio de 2021, o Ofício nº 43.092/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 9 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 220/2021-RF.

Nº 145 - Dar assentimento prévio a DÉCIO JOSÉ WEIS para pesquisar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 1.535,75ha e 1.555,40ha, totalizando 3.091,15ha, no município de Japurá, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48063.880019/2020-78, que faz referência ao Processo ANM nº 48063.880020/2020-01, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.657/2021/GEPM/ANM, de 12 de julho de 2021, recebido em 15 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 221/2021-RF.

Nº 146 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 8.733,7098ha do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, localizado no município de Iguatemi, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 7.418, do Livro 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Protesto de Títulos Cambiais, Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iguatemi/MS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.010029/2021-61 e PR nºs 00001.004393/2021-53 e 00001.005640/2021-39, o Parecer nº 9.273/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 11 de maio de 2021, o Parecer Técnico nº 4.233/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 1º de julho de 2021, o Parecer Jurídico nº 00023/2021/APO/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 11 de maio de 2021, os Ofícios nºs 33.544/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 2 de junho de 2021 e 46.621/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 222/2021-RF.



MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42	Santa Catarina							
42 01 003 00101	Abelardo Luz				x		x	
42 01 002 00507	Águas de Chapecó			x			x	
42 01 002 00556	Águas Frias			x			x	
42 01 001 00804	Anchieta			x			x	
42 01 005 01273	Arabutã	(c)			x			
42 01 005 01653	Arvoredo			x			x	
42 01 001 02081	Bandeirante	(a)	x	x			x	
42 01 001 02099	Barra Bonita			x			x	
42 01 001 02156	Belmonte	(a)	x	x			x	
42 01 003 02537	Bom Jesus			x			x	
42 01 002 02578	Bom Jesus do Oeste			x			x	
42 01 002 03105	Caibi			x			x	
42 01 002 03501	Campo Erê			x			x	
42 01 002 04103	Caxambu do Sul			x			x	
42 01 002 04202	Chapecó			x			x	
42 01 005 04301	Concórdia	(d)			x			
42 01 002 04350	Cordilheira Alta			x			x	
42 01 002 04400	Coronel Freitas			x			x	
42 01 003 04459	Coronel Martins			x			x	
42 01 002 04707	Cunha Porã			x			x	
42 01 002 04756	Cunhataí			x			x	
42 01 001 04905	Descanso			x			x	
42 01 001 05001	Dionísio Cerqueira	(a)	x	x		x	x	
42 01 003 05175	Entre Rios			x			x	
42 01 003 05308	Faxinal dos Guedes				x		x	
42 01 002 05357	Flor do Sertão			x			x	
42 01 002 05431	Formosa do Sul			x			x	
42 01 003 05605	Galvão			x			x	
42 01 001 06405	Guaraciaba		x	x			x	
42 01 001 06603	Guarujá do Sul			x			x	
42 01 002 06652	Guatambú			x			x	
42 01 001 07650	Iporã do Oeste			x			x	
42 01 003 07684	Ipuaçu			x			x	
42 01 005 07700	Ipumirim	(c)			x			
42 01 002 07759	Iraceminha			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42 01 002 07858	Irati		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 005 08005	Itá		☐	☐	☒	☐	☒	
42 01 001 08401	Itapiranga	(a)	☒	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 08955	Jardinópolis		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 09177	Jupia		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 09458	Lajeado Grande		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 10506	Maravilha		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 10555	Marema		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 10902	Modelo		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 11009	Mondaí		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 11405	Nova Erechim		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 11454	Nova Itaberaba		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 11652	Novo Horizonte		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 11850	Ouro Verde		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 005 11876	Paial		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 12007	Palma Sola		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 12106	Palmitos		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 12239	Paraíso	(a)	☒	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 12908	Pinhalzinho		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 13153	Planalto Alegre		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 13401	Ponte Serrada	(d)	☐	☐	☒	☐	☐	
42 01 001 14151	Princesa	(a)	☒	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 14201	Quilombo		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 15075	Riqueza		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 15208	Romelândia		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 15356	Saltinho		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 15554	Santa Helena	(a)	☒	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 15687	Santa Terezinha do Progresso		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 15695	Santiago do Sul		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 15752	São Bernardino		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 16008	São Carlos		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 16107	São Domingos		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 16255	São João do Oeste		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 16701	São José do Cedro		☒	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 16909	São Lourenço do Oeste		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 17154	São Miguel da Boa Vista		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 17204	São Miguel do Oeste		☐	☒	☐	☐	☒	

LEGENDA

1. Município fronteiro.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiro c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42 01 002 17303	Saudades		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 005 17501	Seara		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 17550	Serra Alta		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 17758	Sul Brasil		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 17956	Tigrinhos		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 001 18756	Tunápolis	(a)	☒	☒	☐	☐	☒	
42 01 002 18855	União do Oeste		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 19101	Vargeão		☐	☐	☒	☐	☒	
42 01 003 19507	Xanxerê		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 005 19606	Xavantina		☐	☒	☐	☐	☒	
42 01 003 19705	Xaxim		☐	☒	☐	☐	☒	
Total de municípios - Santa Catarina			83					

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.369.488/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CARLOS BASSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAQUEL BASSO HUBNER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA KOPROWSKI BASSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICIANE BASSO MARX
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/06/2023 às 10:50 (data e hora de Brasília).



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA				CNPJ 75369488000128	
Nº DA ESTAÇÃO 1013207154	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 49' 14.02" S	LONGITUDE 53° 31' 5.02" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SC-496, nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO Área Rural				MUNICÍPIO Descanso	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031				
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:					
MUNICÍPIO:	Descanso	UF:	SC		
LOCALIDADE:					
FREQUÊNCIA:	89.5 MHz	CANAL:	208		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	599		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE251	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Descanso				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Martim Piaseski	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Descanso	UF:	SC		
NUMERO:	25	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:			
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:			
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	XT - 1000		
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	0.16 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR	057122002884	MODELO:			
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e	MODELO:	RLPE-04 Elementos		
POLARIZAÇÃO:	Potência	GANHO:	2.9 dBd		
DESCRIÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	85 m	BEAM TILT:	0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS KMP CABOS ESPECIAIS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
BEAM TILT:	graus				
MODELO:	LCF7850JA				
MODELO:					
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2023 16:50:52

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/06/2022Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjJiNDMyNDRiZWUzMA==>

Nº 121 - Dar assentimento prévio a ANTÔNIO DE MAGALHÃES PAULINO para pesquisar minério de ouro em uma área de 5.252,01ha, nos municípios de Cáceres e Poconé, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.867017/2020-43, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.671/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 197/2021-RF.

Nº 122 - Dar assentimento prévio a RICARDO OLAECHEA GADRET para pesquisar água mineral em uma área de 49,90ha, no município de Quaraí, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810018/2020-95, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.598/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 198/2021-RF.

Nº 123 - Dar assentimento prévio a DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS para pesquisar minério de ouro em uma área de 2.712,33ha, nos municípios de Conquista D'Oeste e Pontes e Lacerda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866814/2019-70, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.636/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 199/2021-RF.

Nº 124 - Dar assentimento prévio à empresa GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA., CNPJ nº 00.264.528/0001-78, para pesquisar mármore em uma área de 941,53ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48076.996507/2020-57, 48076.996765/2020-33, 48420.996034/1996-40 e 48423.868060/2018-15, e PR nºs 00043.000221/2021-14 e 00043.000223/2021-11, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 19.511/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 29 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 200/2021-RF.

Nº 125 - Dar assentimento prévio a FERNANDO MONDINI para pesquisar minério de ouro em uma área de 215,16ha, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, ambos na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48063.880022/2021-72, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.797/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 201/2021-RF.

Nº 126 - Dar assentimento prévio à empresa DESTACA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA., CNPJ nº 61.505.095/0001-90, com sede na Rua Soldado Reginaldo, nº 1.360, Centro, no município de Sertãozinho/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar granito em uma área de 10,88ha, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48402.920344/2015-25 e 48401.811013/2016-96, e PR nºs 00043.000238/2021-71 e 00043.000237/2021-27, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.914/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 202/2021-RF.

Nº 127 - Dar assentimento prévio a BRUNO GIODA MARTINS para pesquisar granito em uma área de 171,25ha, no município de Canguçu, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48401.810835/2018-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.253/2021/GEPM/ANM, de 30 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 203/2021-RF.

Nº 128 - Dar assentimento prévio a MARLEI ALVES DA SILVA CASAL para pesquisar água mineral em uma área de 46,38ha, no município de Gramado dos Loureiros, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48401.810821/2018-06 e PR nº 00043.000233/2021-49, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.265/2021/GEPM/ANM, de 30 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 204/2021-RF.

Nº 129 - Dar assentimento prévio à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., CNPJ nº 75.369.488/0001-28, com sede na Avenida Martin Piasessi, nº 25, Centro, no município de Descanso, no estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Descanso, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Décima Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 14 de maio de 2021; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.001151/2020-14; a Nota Técnica nº 7.964/2021/SEI-MCOM, de 1º de julho de 2021; o Ofício nº 14.187/2021/MCOM, de 2 de julho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 205/2021-RF.

Nº 130 - Dar assentimento prévio a RÁDIO PORTAL DO SUL, CNPJ nº 01.910.270/0001-70, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 25 de setembro de 2017, que versa sobre: i) a alteração do endereço da sede; ii) a retirada da sócia Geovane Teresinha de Oliveira, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante Eduardo Colussi; e iii) a designação do sócio Eduardo Colussi, como sócio administrador; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.061468/2017-48; a Nota Técnica nº 7.463/2021/SEI-MCOM, de 21 de junho de 2021; o Ofício nº 13.425/2021/MCOM, de 2 de julho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 206/2021-RF.

Nº 131 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Baú, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Sérgio Eduardo Rocha, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.045165/2020-16, o Parecer nº 105/2021/CADASTRO-SIA/GTP/GCOP/SIA, de 5 de julho de 2021, a conclusão do Ofício nº 1.141/2021/CADASTRO-SIA/GTP/GCOP/SIA-ANAC, de 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 207/2021-RF.

Nº 132 - Dar assentimento prévio à empresa BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA., CNPJ nº 06.095.235/0001-90, para pesquisar minério de ouro em uma área de 418,06ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.810897/2016-61 e 48400.001470/2005-27, e PR nºs 00043.000241/2021-95 e 00043.000242/2021-30, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.785/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, recebido em 7 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 208/2021-RF.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA S F PAIM - ME., CNPJ nº 22.871.754/0001-50, com sede na Avenida Pau Brasil, nº 799, Sala 02, Areial, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amazonas, bem como pesquisar minério de ouro em uma área de 1.110,23ha, no município de São Gabriel da Cachoeira, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.980407/2015-42 e 48408.880014/2016-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.629/2021/GEPM/ANM, de 2 de julho de 2021, recebido em 9 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 209/2021-RF.

Nº 134 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 10.671,3734ha do Projeto de Assentamento São Luizão, localizado no município de São João da Baliza, na faixa de fronteira do estado de Roraima, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 2.809, junto ao Cartório de São Luiz/RR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nºs 54000.045612/2021-93 e PR nº 00001.005207/2021-01, o Parecer Técnico nº 10.422/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR/INCRA, de 21 de maio de 2021, o Parecer Jurídico nº 00005/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 26 de maio de 2021, o Ofício nº 41.818/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 210/2021-RF.

Nº 135 - Dar assentimento prévio à empresa MOACIR KWITKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 93.286.060/0001-01, para lavrar água mineral em uma área de 47,52ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.810053/2008-19 e 48401.910436/2013-45, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.227/2021/SRM-ANM/ANM, de 10 de junho de 2021, recebido em 16 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 211/2021-RF.

Nº 136 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 3.330,1600ha do Projeto de Assentamento Serra Talhada, localizado no município de Caroebe, na faixa de fronteira do estado de Roraima, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 2.777, junto ao Cartório de São Luiz/RR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nºs 54000.042453/2021-75 e PR nº 00001.005245/2021-56, o Parecer Técnico nº 9.686/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/INCRA, de 14 de maio de 2021, o Parecer Jurídico nº 00003/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 17 de maio de 2021, o Ofício nº 42.973/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 9 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 212/2021-RF.

Nº 137 - Dar assentimento prévio à empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY ME., CNPJ nº 02.849.623/0001-69, com sede na Rua Gil Prates, nº 138, Centro, no município de Cacequi/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar fosfato em uma área de 998,66ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do referido estado, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910670/2012-91 e 48401.810340/2018-92, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20.566/2021/GEPM/ANM, de 2 de julho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 213/2021-RF.

Nº 138 - Dar assentimento prévio a RODRIGO MEIRA FALEIROS para pesquisar fosfato, calcário e calcário dolomítico em uma área de 1.105,16ha, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868219/2020-83, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 21.518/2021/GEPM/ANM, de 8 de julho de 2021, recebido em 13 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 214/2021-RF.

Nº 139 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para acesso ao patrimônio genético no município de Oiapoque, no estado do Amapá, referente ao "Estudo da epidemiologia da malária e seu controle no município de Oiapoque", de interesse da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com as instituições estrangeiras The Pasteur Institute of French Guiana e The Andrée Rosemon Hospital (Pasteur), vedado o acesso em área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque; de acordo com o Cadastro SisGen/MMA nº AAA082C, a instrução do Processo PR nº 00043.000076/2021-71, e a Nota-AP nº 215/2021-RF.

Nº 140 - Dar assentimento prévio à empresa MULTI MINERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 34.331.615/0001-12, com sede na Rodovia BR 070, s/nº, Bairro Campo Alegre, Fazenda Pirâmide II, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de maio de 2021; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.966731/2020-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 18.094/2021/GAB-DG/ANM, de 10 de junho de 2021, retificado pelo Ofício nº 22.155/2021/SRG-ANM/ANM, de 14 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 216/2021-RF.

Nº 141 - Dar assentimento prévio a ROMULO ALVES SIQUEIRA CAMPOS para pesquisar minérios de ouro e cobre em uma área de 9.432,97ha, no município de São José dos Quatro Marcos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48068.866269/2019-11 e PR nº 00043.000232/2021-02, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.868/2021/GEPM/ANM, de 28 de junho de 2021, recebido em 5 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 217/2021-RF.

Nº 142 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Contrato de Cessão de Transferência de Direitos Minerários, de 1º de outubro de 2020, celebrado entre as empresas Mineração Apoená S.A., CNPJ nº 0.302.599/0001-71 (cedente), e Euromáquinas Mineração Ltda., CNPJ nº 19.882.154/0001-82 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.866, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 41, de 2 de março de 2016, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 571,01ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001106/2009-91, 48412.966652/2016-69, 48412.866379/2000-14, 27212.866379/2000-92, e PR nºs 00043.000262/2021-19 e 00001.004922/2021-19, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 19.432/2021/GEPM/ANM, de 23 de junho de 2021, recebido em 1º de julho de 2021, e a Nota - AP nº 218/2021-RF.

Nº 143 - Dar assentimento prévio a GLAWBER ROBERTO ABE TOSINI para pesquisar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 9.999,84ha e 9.999,43ha, totalizando 19.999,27ha, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48075.886002/2020-95 e 48419.886228/2018-33, e PR nº 00043.000233/2021-49, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio dos Ofícios nºs 20.289 e 21.695/GEPM/ANM, de 2 de julho de 2021 e 9 de julho de 2021, recebidos em 5 de julho de 2021 e 19 de julho de 2021, respectivamente, e a Nota - AP nº 219/2021-RF.

Nº 144 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 49.010,5638ha do Projeto de Assentamento Samaúma, localizado no município de Mucajai, na faixa de fronteira do estado do Roraima, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 2.622, Livro 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajai/RR; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.042456/2021-17, o Parecer nº 9.424/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/INCRA, de 13 de maio de 2021, o Parecer nº 00004/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 18 de maio de 2021, o Ofício nº 43.092/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 9 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 220/2021-RF.

Nº 145 - Dar assentimento prévio a DÉCIO JOSÉ WEIS para pesquisar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 1.535,75ha e 1.555,40ha, totalizando 3.091,15ha, no município de Japurá, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48063.880019/2020-78, que faz referência ao Processo ANM nº 48063.880020/2020-01, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 19.657/2021/GEPM/ANM, de 12 de julho de 2021, recebido em 15 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 221/2021-RF.

Nº 146 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 8.733,7098ha do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, localizado no município de Iguatemi, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 7.418, do Livro 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Protesto de Títulos Cambiais, Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iguatemi/MS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.010029/2021-61 e PR nºs 00001.004393/2021-53 e 00001.005640/2021-39, o Parecer nº 9.273/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 11 de maio de 2021, o Parecer Técnico nº 4.233/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 1º de julho de 2021, o Parecer Jurídico nº 00023/2021/APO/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 11 de maio de 2021, os Ofícios nºs 33.544/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 2 de junho de 2021 e 46.621/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 222/2021-RF.



Id solicitação: 5fd903e1deb40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Progresso de Descanso Limitada	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 36230307	E-mail: direcao@progresso.am.br
CNPJ: 75.369.488/0001-28	Número do Fistel: 50440663628
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Martin Piaseski	Complemento: Sala	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Descanso	UF: SC	CEP: 89910000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SC-496	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n	
Município: Descanso	UF: SC	CEP: 89910000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Martin Piaseski	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Descanso	UF: SC	CEP: 89910000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Descanso	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2228kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013207154	Número Indicativo: ZYE251
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	Número da Licença: 53500.039643/2022-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 49' 14.02" S	Longitude: 53° 31' 5.02" W	Cota da base: 599 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA	Fabricante: RFS KMP CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 1.068 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04 Elementos			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.14	5°: 0.14	10°: 0.14	15°: 0.14	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.06	55°: 0
60°: 0	65°: 0.06	70°: 0.07	75°: 0.14	80°: 0.32	85°: 0.5	90°: 0.69	95°: 0.91	100°: 1.28	105°: 1.61	110°: 1.97	115°: 2.42
120°: 2.72	125°: 3.11	130°: 3.4	135°: 3.7	140°: 4.04	145°: 4.29	150°: 4.52	155°: 4.73	160°: 4.86	165°: 4.98	170°: 5.06	175°: 5.12
180°: 5.14	185°: 5.12	190°: 5.06	195°: 4.98	200°: 4.86	205°: 4.68	210°: 4.52	215°: 4.29	220°: 4.04	225°: 3.7	230°: 3.32	235°: 3.02
240°: 2.63	245°: 2.33	250°: 1.77	255°: 1.38	260°: 0.94	265°: 0.54	270°: 0.41	275°: 0.32	280°: 0.23	285°: 0.23	290°: 0.14	295°: 0.06
300°: 0	305°: 0	310°: 0.06	315°: 0.1	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.14	340°: 0.14	345°: 0.14	350°: 0.14	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°46'16.17" S Lon 53°31'5.02" W	5°: Lat 26°45'43.78" S Lon 53°30'44.42" W	10°: Lat 26°45'22.83" S Lon 53°30'01.93" W	15°: Lat 26°44'46.02" S Lon 53°29'44.61" W	20°: Lat 26°44'4.27" S Lon 53°28'58.79" W	25°: Lat 26°43'40.88" S Lon 53°28'11.1" W	30°: Lat 26°43'26.91" S Lon 53°27'20.68" W	35°: Lat 26°43'49.57" S Lon 53°26'50.7" W	40°: Lat 26°44'10.58" S Lon 53°26'20" W	45°: Lat 26°44'13.77" S Lon 53°25'28.95" W	50°: Lat 26°44'34.95" S Lon 53°25'04.52" W	55°: Lat 26°44'43.17" S Lon 53°24'32.17" W
60°: Lat 26°45'15.49" S Lon 53°22'27.76" W	65°: Lat 26°45'40.31" S Lon 53°22'32.35" W	70°: Lat 26°46'16.11" S Lon 53°21'58.44" W	75°: Lat 26°46'46.55" S Lon 53°21'27.73" W	80°: Lat 26°47'45.18" S Lon 53°21'42.54" W	85°: Lat 26°48'30.94" S Lon 53°21'57.15" W	90°: Lat 26°49'13.69" S Lon 53°21'28.43" W	95°: Lat 26°49'55.69" S Lon 53°22'7.62" W	100°: Lat 26°50'36.51" S Lon 53°21'18.95" W	105°: Lat 26°51'19.56" S Lon 53°21'18.71" W	110°: Lat 26°51'51.93" S Lon 53°21'57.94" W	115°: Lat 26°52'29.22" S Lon 53°23'15.2" W
120°: Lat 26°26'53.028" S Lon 53°23'45.26" W	125°: Lat 26°53'25.48" S Lon 53°23'45.26" W	130°: Lat 26°53'52.81" S Lon 53°24'52.27" W	135°: Lat 26°53'47.23" S Lon 53°25'58.56" W	140°: Lat 26°54'6.4" S Lon 53°26'29.84" W	145°: Lat 26°54'7.27" S Lon 53°27'14.72" W	150°: Lat 26°54'40.49" S Lon 53°27'33.61" W	155°: Lat 26°54'17.01" S Lon 53°28'26.57" W	160°: Lat 26°54'19.27" S Lon 53°29'36.24" W	165°: Lat 26°54'49.48" S Lon 53°29'36.24" W	170°: Lat 26°53'33.22" S Lon 53°30'41.61" W	175°: Lat 26°53'12.6" S Lon 53°30'41.61" W
180°: Lat 26°53'27.74" S Lon 53°33'5.02" W	185°: Lat 26°53'36.22" S Lon 53°31'30.74" W	190°: Lat 26°53'51.91" S Lon 53°32'0" W	195°: Lat 26°53'55.73" S Lon 53°32'29.66" W	200°: Lat 26°53'48.08" S Lon 53°32'56.87" W	205°: Lat 26°53'38.34" S Lon 53°33'23.23" W	210°: Lat 26°53'18.37" S Lon 53°33'43.21" W	215°: Lat 26°52'53.48" S Lon 53°33'57.33" W	220°: Lat 26°53'1.03" S Lon 53°34'38.63" W	225°: Lat 26°53'0.31" S Lon 53°35'35.18" W	230°: Lat 26°52'45.8" S Lon 53°35'48.09" W	235°: Lat 26°52'36.57" S Lon 53°36'29.48" W
240°: Lat 26°26'52'15.3" S Lon 53°36'57.24" W	245°: Lat 26°51'45.21" S Lon 53°37'8.78" W	250°: Lat 26°51'24.43" S Lon 53°37'47.14" W	255°: Lat 26°50'52.66" S Lon 53°37'58.33" W	260°: Lat 26°50'22.6" S Lon 53°38'22.08" W	265°: Lat 26°49'52.42" S Lon 53°39'20.05" W	270°: Lat 26°49'13.77" S Lon 53°39'27.21" W	275°: Lat 26°48'34.29" S Lon 53°39'30.54" W	280°: Lat 26°47'57.61" S Lon 53°39'9.02" W	285°: Lat 26°47'22.72" S Lon 53°38'49.44" W	290°: Lat 26°46'56.78" S Lon 53°38'6.84" W	295°: Lat 26°46'26.5" S Lon 53°37'47.01" W
300°: Lat 26°46'7.74" S Lon 53°37'6.12" W	305°: Lat 26°45'32.2" S Lon 53°36'59.61" W	310°: Lat 26°45'17.67" S Lon 53°36'20.33" W	315°: Lat 26°45'0.75" S Lon 53°35'48.55" W	320°: Lat 26°44'50.56" S Lon 53°35'12.51" W	325°: Lat 26°44'43.98" S Lon 53°34'36.72" W	330°: Lat 26°44'57.29" S Lon 53°33'50.98" W	335°: Lat 26°45'6.85" S Lon 53°33'14.08" W	340°: Lat 26°45'2.21" S Lon 53°32'47.64" W	345°: Lat 26°44'55.19" S Lon 53°32'22.68" W	350°: Lat 26°45'4.14" S Lon 53°31'54.35" W	355°: Lat 26°45'39.05" S Lon 53°31'26.08" W

Distância por radial											
0°: 5.5	5°: 6.5	10°: 7.3	15°: 8.6	20°: 10.2	25°: 11.4	30°: 12.4	35°: 12.2	40°: 12.2	45°: 13.1	50°: 13.4	55°: 14.6
60°: 14.7	65°: 15.6	70°: 16	75°: 16.5	80°: 15.7	85°: 15.2	90°: 15.9	95°: 14.9	100°: 14.7	105°: 15	110°: 14.3	115°: 14.3

120°: 14	125°: 13.5	130°: 13.4	135°: 11.9	140°: 11.8	145°: 11.1	150°: 11.6	155°: 10.3	160°: 10	165°: 9.4	170°: 8.1	175°: 7.4
180°: 7.8	185°: 8.1	190°: 8.7	195°: 9	200°: 9	205°: 9	210°: 8.7	215°: 8.3	220°: 9.2	225°: 9.9	230°: 10.2	235°: 10.9
240°: 11.2	245°: 11.1	250°: 11.8	255°: 11.8	260°: 12.2	265°: 13.7	270°: 13.8	275°: 14	280°: 13.5	285°: 13.3	290°: 12.4	295°: 12.2
300°: 11.5	305°: 11.9	310°: 11.4	315°: 11.1	320°: 10.6	325°: 10.2	330°: 9.2	335°: 8.4	340°: 8.3	345°: 8.3	350°: 7.8	355°: 6.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000180552014 46	106	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87507	Decreto	MC	23/81982/0000	25/81982/0000	Outorga	Jurídico
9999	507	Portaria	MC	24/09/1982	08/10/1982	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	167	Portaria	MC	16/04/1984	02/05/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	84	Portaria	MC	27/02/1985	21/03/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	15/07/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	171288	Despacho	MC	17/12/1988		Multa	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	339	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	12/08/1998		Multa	Jurídico
9999	613	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico

9999	133	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	66	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	197	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.078688/2017-15	13408	Ato	ORLE	29/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022868/2022-18	4379	Ato	ORLE	25/03/2022	04/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Estações

Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75369488000128	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	50440663628	P	Comercial	FM	230	SC	Descanso



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Monique Cabral da Silva**

Data/Hora: **06/06/2023 16:57:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Progresso de Descanso Limitada

Nº FISTEL: 50440663628

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 75369488000128

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Av. Martin Piaseski 25 - Sala

Bairro: Centro

Município: Descanso

CEP: 89910-000

UF: SC

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		75.369.488/0001-28									
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA KOPROWSKI BASSO	681.823.509-30	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	50650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
RAQUEL BASSO HUBNER	001.022.119-06	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
RICIANE BASSO	034.044.879-23	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
ROBERTO CARLOS BASSO	477.983.350-72	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	19440	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN	781.451.209-34	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **06/06/2023**Hora: **16:54:16**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8252/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004818/2022-94

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Descanso/SC, referente ao seguinte período: 14/09/2022 a 14/09/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941796** e o código CRC **ED95B7FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15316/2023/MCOM

Brasília, 05 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA (CNPJ Nº 75.369.488/0001-28)
Av. Martin Piasieski, 25 - centro
89.910 000 Descanso/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004818/2022-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8252/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941797** e o código CRC **FF7BE54D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8252 (10941796).
- Requerimento Padrão (10941800).

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.004818/2022-94

Inez Joffily França

Ter, 06/06/2023 17:16

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

I

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA CNPJ nº: 75.369.488/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Descanso/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de junho de 2023 16:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004818/2022-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA CNPJ nº: 75.369.488/0001-28, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Descanso/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

07/06/2023 14:20:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

DIRECAO@PROGRESSO.AM.BR
ronisebasso@hotmail.com
comercial@progresso.am.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004818/2022-94

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10941797.html
Anexo_10941800_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_10941796.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

75.369.488/0001-28

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA	75.369.488/0001-28	DIRECAO@PROGRESSO.AM.BR, ronisebasso@hotmail.com, comercial@progresso.am.br
10 ▾ 1 / 1		

**BOM DIA**
Monique Cabral da Silva**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva****Data:** **29/06/2023****Hora:** **10:54:45**

**BOM DIA**
Monique Cabral da Silva**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva****Data:** **29/06/2023****Hora:** **10:54:04**



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.369.488/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 29/06/2023

Hora: 10:30:50

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 75.369.488/0001-28											
RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA KOPROWSKI BASSO	681.823.509-30	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	50650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
RAQUEL BASSO HUBNER	001.022.119-06	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
RICIANE BASSO	034.044.879-23	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
ROBERTO CARLOS BASSO	477.983.350-72	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	19440	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso
RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN	781.451.209-34	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **29/06/2023**Hora: **10:52:49**

**BOM DIA**
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 681.823.509-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA KOPROWSKI BASSO	681.823.509-30	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		ESTUDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA	03.915.999/0001-97	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tunápolis
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	50650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **29/06/2023**Hora: **10:34:18**



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 001.022.119-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAQUEL BASSO HUBNER	001.022.119-06	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: [monique.mc](#) - Monique Cabral da Silva

Data: 29/06/2023

Hora: 10:34:43



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 034.044.879-23											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICIANE BASSO	034.044.879-23	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**

Data: **29/06/2023**

Hora: **10:35:07**

**BOM DIA**
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 477.983.350-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CARLOS BASSO	477.983.350-72	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	19440	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **29/06/2023**Hora: **10:35:39**

**BOM DIA**
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.451.209-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN	781.451.209-34	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Descanso
		RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	75.369.488/0001-28	Sócio	9970	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Descanso

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **29/06/2023**Hora: **10:36:03**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano XLIV Nº 184

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério das Relações Exteriores.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	53
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	59
Tribunal de Contas da União.....	61
Poder Judiciário.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.** para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,60	R\$ 3,80
de 80 a 166	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ÁGUAS FORMOSAS** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Águas Formosas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de março de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PONTAL DE ELÓI MENDES** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Pontal de Elói Mendes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Cultural da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO NILOPOLITANA APARECIDA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Nilopolitana Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022609/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda. por meio do Decreto nº 443, de 22 de novembro de 1935, e renovada pela última vez mediante o Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.086, de 1º de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Mundial S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.008051/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Mundial S.A. pelo Decreto nº 34.901, de 6 de janeiro de 1954, e renovada pelos Decretos nº 72.151, de 30 de abril de 1973, nº 89.168, de 9 de dezembro de 1983, e Decreto de 25 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 172, de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044209/2003-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Estadual Ltda. por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida à Rádio Nereu Ramos Ltda. pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000415/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 14 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda. pelo Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, renovada por intermédio do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008831/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Cerro Azul Ltda. pela Portaria MVOP nº 356, de 22 de abril de 1957, e renovada por intermédio do Decreto de 8 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 22 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020095/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. pelo Decreto nº 45.525, de 3 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 74.597, de 23 de setembro de 1974, Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 654, de 20 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTENTICADA
EM 25 AGO 1982

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 25 AGO 1982

PUBLICAÇÃO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 25/08/1982
Página N.º 15745
Encarregado da Revisão

3

Decreto n.º 87.507, de 23 de agosto de 1982

1560
2/10/25
Outorga concessão à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.752/82 (Edital nº 26/82),

D E C R E T A :

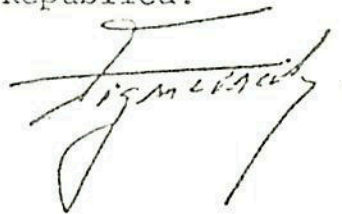
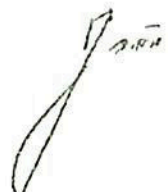
Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO PROGRESO DE DESCANSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

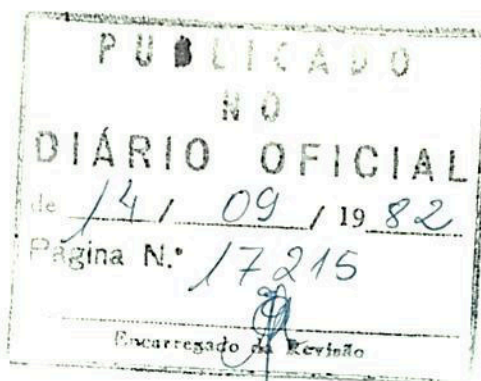
Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Assinatura

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., 23 de agosto de 1982;
161º da Independência e 94º da República.

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Progressode Descanso Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furta-do, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Edison Zanette, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 13/R-623670, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, com o CPF nº 004.738.719-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbo-sa, nº 434, na cidade de São Miguel D'Oeste, Estado de Santa Ca-tarina, Diretor-Gerente da Rádio Progresso de Descanso Ltda., con-forme consta do Processo número oitenta mil, quinhentos e seten-ta e dois, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decre-to número oitenta e sete mil, quinhentos e sete, de vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia vinte e cinco subsequente, para estabele-cer na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regen-do-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

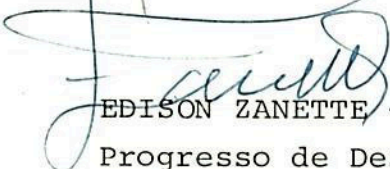
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Progresso de Descanso Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, Maria Noelia Sanchas Falcão _____), que o datilografei.


ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do
Ministério das Comunicações.


EDISON ZANETTE - Diretor-Gerente da Rádio
Progresso de Descanso Ltda.



ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do
Departamento Nacional de Telecomunicações-
DENTEL.



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na
cional de Telecomunicações - DENTEL.

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo715Kui2Kfa88a&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10009230963-DOMINGOS ZANATTA

RAQUEL BASSO HUBNER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/09/1977, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, BANCÁRIA, CPF nº 001.022.119-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13R3102534, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA GUILHERME JOSE MISSEN, 310, CASA, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89900000, BRASIL.

RICIANE BASSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/03/1981, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF nº 034.044.879-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3655287, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na AVENIDA MARTIN PIASESKI, 149, CASA, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89910000, BRASIL.

ROBERTO CARLOS BASSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 477.983.350-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1418370, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, 662, APARTAMENTO 1103, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89900000, BRASIL.

MONICA KOPROWSKI BASSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/03/1944, VIÚVA, DO COMERCIO, CPF nº 681.823.509-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13R310674, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na AVENIDA MARTIN PIASESKI, 149, CASA, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89910000, BRASIL.

RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/08/1970, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, CPF nº 781.451.209-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13C655906, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA LUDOVICO WRONSKI, 440, CASA, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89910000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200478511, com sede Avenida Martin Piaseski, 25, Centro Descanso, SC, CEP 89910000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 75.369.488/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA MARTIN PIASESKI, 107, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89.910-000.

Req: 81300001108868

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

NIRE: 42200478511

CNPJ: 75.369.488/0001-28

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADES DE RÁDIO - EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CÍVICAS, PATRIÓTICAS E COMERCIAIS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA, OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PORTAIS , PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em DESCANSO SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

NIRE: 42200478511

CNPJ: 75.369.488/0001-28

Por este instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

RAQUEL BASSO HUBNER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/09/1977, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, BANCÁRIA, CPF nº 001.022.119-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13R3102534, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA GUILHERME JOSE MISSEN, 310, CASA, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89900000, BRASIL.

RICIANE BASSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/03/1981, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF nº 034.044.879-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3655287, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na AVENIDA MARTIN PIASESKI, 149, CASA, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89910000, BRASIL.

ROBERTO CARLOS BASSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 477.983.350-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1418370, órgão expedidor SSP - SC,

Req: 81300001108868

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, 662, APARTAMENTO 1103, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89900000, BRASIL.

MONICA KOPROWSKI BASSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/03/1944, VIÚVA, DO COMERCIO, CPF nº 681.823.509-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13R310674, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na AVENIDA MARTIN PIASESKI, 149, CASA, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89910000, BRASIL.

RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/08/1970, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, CPF nº 781.451.209-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13C655906, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA LUDOVICO WRONSKI, 440, CASA, CENTRO, DESCANSO, SC, CEP 89910000, BRASIL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social: **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade continuará vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, na Avenida Martin Piaseski, nº 107, Centro, CEP: 89910-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto ATIVIDADES DE RÁDIO - EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CÍVICAS, PATRIÓTICAS E COMERCIAIS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA, OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE..

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 1980 e, seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Req: 81300001108868

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/07/2023

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

NIRE: 42200478511

CNPJ: 75.369.488/0001-28

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, se encontra distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ROBERTO CARLOS BASSO	19,44	19.440	19.440,00
MÔNICA KOPROWSKI BASSO	50,65	50.650	50.650,00
RONISE MÔNICA BASSO FANTONI SAURIN	9,97	9.970	9.970,00
RAQUEL BASSO HÜBNER	9,97	9.970	9.970,00
RICIANE BASSO	9,97	9.970	9.970,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo Único - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, § 1º, CF).

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, pelo menos Setenta por cento do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Segundo - A Legislação vigente disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, § 4º, CF)

CLÁUSULA OITAVA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros (Art. 10 Decreto 85.064/80).

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de dez anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob a s leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente

Req: 81300001108868

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, § 4º, CF).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A responsabilidade, orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, CF).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, § 2º, CF).

Parágrafo Segundo - Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no Artigo 221, na forma da lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, § 3º, CF).

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:)

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

(Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 221, CF).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, exceto as previstas na Lei 10.610 de 20/12/2002, que alterou a legislação específica de Radiodifusão. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, § 5º, CF)

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de

Req: 81300001108868

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral). Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Parágrafo Único - A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 (doze) meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Req: 81300001108868

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A sociedade é administrada por 03 (três) Dirigentes quotistas, ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores praticarão isoladamente ou em conjunto, todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão constituir mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo administrador.

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Req: 81300001108868

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - O dirigente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde retirarão de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se, deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Ocupam os cargos de Administradores desta Sociedade e o uso do nome comercial, os sócios quotistas **MÔNICA KOPROWSKI BASSO, ROBERTO CARLOS BASSO e RONISE MÔNICA BASSO FANTONI SAURIN**, todos já anteriormente identificados e qualificados, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quorum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente e aprovação do Poder Concedente.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Req: 81300001108868

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

Parágrafo Único - Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As reuniões de sócios serão convocadas pelo Administrador ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único - Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - A sociedade manterá um departamento técnico de engenharia, sob a coordenação e responsabilidade de profissional devidamente habilitado e na forma da legislação vigente, inscrito nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelas atividades de engenharia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Req: 81300001108868

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA**

**NIRE: 42200478511
CNPJ: 75.369.488/0001-28**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria. Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e nas alterações posteriores, passando a sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

DESCANSO SC, 06 de junho de 2023.


RAQUEL BASSO HUBNER


RICIANE BASSO


ROBERTO CARLOS BASSO


MONICA KOPROWSKI BASSO


RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN

Req: 81300001108868

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023



239503449

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA
PROTOCOLO	239503449 - 30/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200478511
CNPJ 75.369.488/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2023
SOB N: 20239503449

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239503449

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10009230963 - DOMINGOS ZANATTA - Assinado em 30/06/2023 às 18:05:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/07/2023

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239503449 Protocolo 239503449 de 30/06/2023 NIRE 42200478511

Nome da empresa RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 233527790861829

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Progresso de Descanso Limitada

Nº FISTEL: 50440663628

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 75369488000128

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: SC

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Av. Martin Piasieski 25 - Sala

Bairro: Centro

Município: Descanso

CEP: 89910-000

End. Corresp.:

UF: SC

Município:

Bairro:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	17/04/2022	R\$ 280,70	24/03/2022	280,70	280,70	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/07/2022	R\$ 2.000,00	21/06/2022	2.000,00	2.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 11/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/07/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1/2

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ nº **75.369.488/0001-28**, representada por sua **Sócia Administradora, Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin**, inscrita no RG nº 1.655.906 SSP/SC, CPF nº 781.451.209-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso, no estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., por meio do Decreto nº 87.507, de 23/08/1982, publicado no Diário Oficial da União de 25/08/1982, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Descanso/SC. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Progresso de Descanso Ltda.**, o **canal 208** (duzentos e oito), **Classe B1**, correspondente à **frequência 89,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.020346/2012-32, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Descanso**, no estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin.
Rádio Progresso de Descanso Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/11/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/11/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/11/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 24/11/2021, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN (E), Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



8470348 e o código CRC **8EE72626**.

Referência: Processo nº 53000.018055/2014-46

SEI nº 8470348

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Progresso de Descanso LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Descanso Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descanso/SC (Processo 53000.018055/2014-46).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin, Sócia Administradora da Rádio Progresso de Descanso Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004818/2022-94**Entidade:** RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**CNPJ nº:** 75.369.488/0001-28**FISTEL nº:** 50440663628**Localidade:** Descanso/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/02/2022**Período:** 14/09/2022 a 14/09/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. adaptada☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9509800 10951409	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951409	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951409	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10988207	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951408	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509908 9509909	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509910	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9509911 E 9509912 M 9509913	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509915	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9509911 FGTS 9509917	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509918	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RAQUEL BASSO HUBNER 10951411 RICIANE BASSO 10951412 ROBERTO CARLOS BASSO 10951413 MONICA KOPROWSKI BASSO 10951410 RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN 10951414	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944453, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10944420	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10944453, Pág. 8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10945894	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 11/07/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986431** e o código CRC **C05B07CD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004818/2022-94

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Descanso Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.369.488/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50440663628**, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Progresso de Descanso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1982 (SUPER10987227 - Págs. 3-4). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 5-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11006098).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2002-2012**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2002**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2007 (SUPER 10987227 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 26 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.020346/2012-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 2012 e 14 de junho de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2022. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9509800). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10986431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10951408).

17. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira da Alteração Contratual, acostada aos autos, *os Administradores praticarão isoladamente ou em conjunto, todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade (...)* (SUPER11005382). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988207).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Roberto Carlos Basso e Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin, e as sócias Raquel Basso Hubner e Riciane Basso não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mônica Koprowski Basso compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tunápolis/SC.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10944453 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945894).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10986431).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10944453 - Pág. 1).

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11005476). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10987242) e de Exposição de Motivos (SUPER 10987243), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 11/07/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2023, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986921** e o código CRC **3D10CD84**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (10987242).
- Minuta de Exposição de Motivos (10987243).

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 09.369.488/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 11/07/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2023, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10987242** e o código CRC **2C8921E7**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 369.488/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 11/07/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2023, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10987243** e o código CRC **E685197E**.

Ofício Interno nº 38646/2023/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Descanso Ltda**, inscrita no CNPJ nº **75.369.488/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Descanso/SC**, vinculado ao **FISTEL nº 50440663628**, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 13/07/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11009258** e o código CRC **0FECBAA0**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004818/2022-94

INTERESSADAS: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Descanso/SC**, referente ao período de **14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Descanso/SC**, referente ao período de **14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Progresso de Descanso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 3-4). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 5-9).*

(...)

8. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2002-2012**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2002**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2007 (SUPER 10987227 - Págs. 1-2).*

9. *Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 26 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.020346/2012-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então.*

Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 2012 e 14 de junho de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2022. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 24 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9509800). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022.” (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em 24 de fevereiro de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2022-2032 (SUPER 9509800), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Descanso/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea “a” do inciso XII** de seu **art. 21**, que “*Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***”.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações,

estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Descanso/SC**, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982**, publicada no DOU de 25 de agosto de 1982 (**SUPER 10987227 - Págs. 3-4**), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no Diário Oficial da União do dia **14 de setembro de 1982** (**SUPER 10987227 - Págs. 5-9**).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** (**SUPER 11006098**).

25. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de **2002-2012**, foi deferido com a

publicação do **Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006**, no DOU de 9 de agosto de 2006, sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 197, de 2007**, publicado no DOU do dia 24 de setembro de 2007 (**SUPER 10987227 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **14 de setembro de 2002**.

26. O pedido de renovação da outorga, relativo ao período de **2012-2022**, foi apresentado **tempestivamente** pela pessoa jurídica interessada no dia **26 de abril de 2012**, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **14 de março de 2012 e 14 de junho de 2012**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **maio de 2022**, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

28. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **24 de fevereiro de 2022** (**SUPER 9509800**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022**.

29. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10986431**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)"

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)"*

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

32. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10986431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

33. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10951408**).

34. Quanto a esse último ponto, pontuou a SECOE constar do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira da Alteração Contratual** da requerente que seus "*Administradores praticarão isoladamente, ou em conjunto, todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade (...)*" (**SUPER 11005382**), entendendo aquela Secretaria que a legitimidade do pleito se encontra demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988207)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão. De igual modo, os sócios **administradores Roberto Carlos Basso e Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin**, e as **sócias Raquel Basso Hubner e Riciane Basso não figuram** no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Mônica Koprowski Basso compõe** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tunápolis/SC**.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10944453 - Págs. 3-6**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10945894**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10986431**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **23 de junho de 2022**, com validade até **21 de dezembro de 2031 (SUPER 10944453 - Pág. 1)**.

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o

qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 4 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] *"10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004818202294 e da chave de acesso 971d5dd0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1244712256 e chave de acesso 971d5dd0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2023 13:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004818/2022-94

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Progresso de Descanso Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Descanso/SC**, no período de **14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9798/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Descanso/SC**, concedida à entidade **Rádio Progresso de Descanso Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Progresso de Descanso Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004818202294 e da chave de acesso 971d5dd0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1244751131 e chave de acesso 971d5dd0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2023 18:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004818/2022-94

INTERESSADOS: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004818202294 e da chave de acesso 971d5dd0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246642081 e chave de acesso 971d5dd0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 19:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10219, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 07.593.694/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056120** e o código CRC **9A743326**.



EM Nº 234/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10219, de 10 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 07.593.369.488/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056123** e o código CRC **9F8EE052**.

Ofício Interno nº 39953/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10219/2023/MCOM (11056120) e Exposição de Motivos (11056123)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921) e Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11049990), encaminho a Portaria nº 10219/2023/MCOM (11056120) e Exposição de Motivos (11056123), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056127** e o código CRC **8D88E56B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2023 10:57:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9813784
Data prevista de publicação: 29/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a692b0d90d866c43ae9	8,00	R\$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fafccdf5ece603521f	9,00	R\$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da90c8c94a7e02b2601	9,00	R\$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e5677a1cc284e374c	10,00	R\$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2edc93c3d45b7854e6	18,00	R\$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b26c2699e699221769	9,00	R\$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526784ebe66d3346c74	9,00	R\$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f346ba2365fc0381f	17,00	R\$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e13ad67ccf3dac4c0f	9,00	R\$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da2cb6c884a8cc5d73	8,00	R\$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d748208add0529acde8afe	9,00	R\$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b6005de6eb45831603d	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			125,00	R\$ 4.865,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.219, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5fd903e1deb40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Progresso de Descanso Limitada	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 36230307	E-mail: direcao@progresso.am.br
CNPJ: 75.369.488/0001-28	Número do Fistel: 50440663628
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Martin Piaseski	Complemento: Sala	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Descanso	UF: SC	CEP: 89910000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SC-496	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n	
Município: Descanso	UF: SC	CEP: 89910000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Martin Piaseski	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Descanso	UF: SC	CEP: 89910000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Descanso	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2228kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1013207154						Número Indicativo: ZYE251					
Data Último Licenciamento: 23/06/2022						Número da Licença: 53500.039643/2022-92					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 49' 14.02" S				Longitude: 53° 31' 5.02" W				Cota da base: 599 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 057122002884						Modelo: XT - 1000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.16 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF7850JA						Fabricante: RFS KMP CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 90 m			Atenuação: 1.068 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: RLPE-04 Elementos						Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência					
Ganho: 2.9 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCl: 85 m		ERP Máxima: 0.22 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.14	5°: 0.14	10°: 0.14	15°: 0.14	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.06	55°: 0
60°: 0	65°: 0.06	70°: 0.07	75°: 0.14	80°: 0.32	85°: 0.5	90°: 0.69	95°: 0.91	100°: 1.28	105°: 1.61	110°: 1.97	115°: 2.42
120°: 2.72	125°: 3.11	130°: 3.4	135°: 3.7	140°: 4.04	145°: 4.29	150°: 4.52	155°: 4.73	160°: 4.86	165°: 4.98	170°: 5.06	175°: 5.12
180°: 5.14	185°: 5.12	190°: 5.06	195°: 4.98	200°: 4.86	205°: 4.68	210°: 4.52	215°: 4.29	220°: 4.04	225°: 3.7	230°: 3.32	235°: 3.02
240°: 2.63	245°: 2.33	250°: 1.77	255°: 1.38	260°: 0.94	265°: 0.54	270°: 0.41	275°: 0.32	280°: 0.23	285°: 0.23	290°: 0.14	295°: 0.06
300°: 0	305°: 0	310°: 0.06	315°: 0.1	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.14	340°: 0.14	345°: 0.14	350°: 0.14	355°: 0.14
Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°46'16.17" S Lon 53°31'5.02" W	5°: Lat 26°45'43.78" S Lon 53°30'44.42" W	10°: Lat 26°45'22.83" S Lon 53°30'01.93" W	15°: Lat 26°44'46.02" S Lon 53°29'44.61" W	20°: Lat 26°44'4.27" S Lon 53°28'58.79" W	25°: Lat 26°43'40.88" S Lon 53°28'11.1" W	30°: Lat 26°43'26.91" S Lon 53°27'20.68" W	35°: Lat 26°43'49.57" S Lon 53°26'50.7" W	40°: Lat 26°44'10.58" S Lon 53°26'20" W	45°: Lat 26°44'13.77" S Lon 53°25'28.95" W	50°: Lat 26°44'34.95" S Lon 53°24'52.78" W	55°: Lat 26°44'43.17" S Lon 53°23'52.17" W
60°: Lat 26°45'15.49" S Lon 53°22'32.76" W	65°: Lat 26°45'40.31" S Lon 53°22'32.35" W	70°: Lat 26°46'16.11" S Lon 53°21'58.44" W	75°: Lat 26°46'46.55" S Lon 53°21'27.73" W	80°: Lat 26°47'45.18" S Lon 53°21'42.54" W	85°: Lat 26°48'30.94" S Lon 53°21'57.15" W	90°: Lat 26°49'13.69" S Lon 53°21'28.43" W	95°: Lat 26°49'55.69" S Lon 53°22'7.62" W	100°: Lat 26°50'36.51" S Lon 53°21'18.95" W	105°: Lat 26°51'19.56" S Lon 53°21'18.71" W	110°: Lat 26°51'51.93" S Lon 53°22'57.94" W	115°: Lat 26°52'29.22" S Lon 53°23'15.2" W
120°: Lat 26°26'53'0.28" S Lon 53°23'45.26" W	125°: Lat 26°53'25.48" S Lon 53°24'22.1" W	130°: Lat 26°53'52.81" S Lon 53°24'52.27" W	135°: Lat 26°53'47.23" S Lon 53°25'58.56" W	140°: Lat 26°54'6.4" S Lon 53°26'29.84" W	145°: Lat 26°54'7.27" S Lon 53°27'14.72" W	150°: Lat 26°54'40.49" S Lon 53°27'33.61" W	155°: Lat 26°54'17.01" S Lon 53°28'26.57" W	160°: Lat 26°54'19.27" S Lon 53°29'36.24" W	165°: Lat 26°54'9.48" S Lon 53°29'36.24" W	170°: Lat 26°53'33.22" S Lon 53°30'13.77" W	175°: Lat 26°53'12.6" S Lon 53°30'41.61" W
180°: Lat 26°53'27.74" S Lon 53°31'5.02" W	185°: Lat 26°53'36.22" S Lon 53°31'30.74" W	190°: Lat 26°53'51.91" S Lon 53°32'0" W	195°: Lat 26°53'55.73" S Lon 53°32'29.66" W	200°: Lat 26°53'48.08" S Lon 53°32'56.87" W	205°: Lat 26°53'38.34" S Lon 53°33'23.23" W	210°: Lat 26°53'18.37" S Lon 53°33'43.21" W	215°: Lat 26°52'53.48" S Lon 53°33'57.33" W	220°: Lat 26°53'1.03" S Lon 53°34'38.63" W	225°: Lat 26°53'0.31" S Lon 53°35'35'18.8" W	230°: Lat 26°52'45.8" S Lon 53°35'48.09" W	235°: Lat 26°52'36.57" S Lon 53°36'29.48" W
240°: Lat 26°26'52'15.3" S Lon 53°36'57.24" W	245°: Lat 26°51'45.21" S Lon 53°37'8.78" W	250°: Lat 26°51'24.43" S Lon 53°37'47.14" W	255°: Lat 26°50'52.66" S Lon 53°37'58.33" W	260°: Lat 26°50'22.6" S Lon 53°38'22.08" W	265°: Lat 26°49'52.42" S Lon 53°39'20.05" W	270°: Lat 26°49'13.77" S Lon 53°39'27.21" W	275°: Lat 26°48'34.29" S Lon 53°39'30.54" W	280°: Lat 26°47'57.61" S Lon 53°39'9.02" W	285°: Lat 26°47'22.72" S Lon 53°38'49.44" W	290°: Lat 26°46'56.78" S Lon 53°38'6.84" W	295°: Lat 26°46'26.5" S Lon 53°37'47.01" W
300°: Lat 26°26'46'7.74" S Lon 53°37'6.12" W	305°: Lat 26°26'45'32.2" S Lon 53°36'59.61" W	310°: Lat 26°45'17.67" S Lon 53°36'20.33" W	315°: Lat 26°26'45'0.75" S Lon 53°35'48.55" W	320°: Lat 26°44'50.56" S Lon 53°35'12.51" W	325°: Lat 26°44'43.98" S Lon 53°34'36.72" W	330°: Lat 26°44'57.29" S Lon 53°33'50.98" W	335°: Lat 26°26'45'6.85" S Lon 53°33'14.08" W	340°: Lat 26°26'45'2.21" S Lon 53°32'47.64" W	345°: Lat 26°44'55.19" S Lon 53°32'22.68" W	350°: Lat 26°26'45'4.14" S Lon 53°31'54.35" W	355°: Lat 26°45'39.05" S Lon 53°31'26.08" W
Distância por radial											
0°: 5.5	5°: 6.5	10°: 7.3	15°: 8.6	20°: 10.2	25°: 11.4	30°: 12.4	35°: 12.2	40°: 12.2	45°: 13.1	50°: 13.4	55°: 14.6
60°: 14.7	65°: 15.6	70°: 16	75°: 16.5	80°: 15.7	85°: 15.2	90°: 15.9	95°: 14.9	100°: 14.7	105°: 15	110°: 14.3	115°: 14.3

120°: 14	125°: 13.5	130°: 13.4	135°: 11.9	140°: 11.8	145°: 11.1	150°: 11.6	155°: 10.3	160°: 10	165°: 9.4	170°: 8.1	175°: 7.4
180°: 7.8	185°: 8.1	190°: 8.7	195°: 9	200°: 9	205°: 9	210°: 8.7	215°: 8.3	220°: 9.2	225°: 9.9	230°: 10.2	235°: 10.9
240°: 11.2	245°: 11.1	250°: 11.8	255°: 11.8	260°: 12.2	265°: 13.7	270°: 13.8	275°: 14	280°: 13.5	285°: 13.3	290°: 12.4	295°: 12.2
300°: 11.5	305°: 11.9	310°: 11.4	315°: 11.1	320°: 10.6	325°: 10.2	330°: 9.2	335°: 8.4	340°: 8.3	345°: 8.3	350°: 7.8	355°: 6.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000180552014 46	106	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87507	Decreto	MC	23/8/1982/0000	25/8/1982/0000	Outorga	Jurídico
9999	507	Portaria	MC	24/09/1982	08/10/1982	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	167	Portaria	MC	16/04/1984	02/05/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	84	Portaria	MC	27/02/1985	21/03/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	50319	Despacho	MC	05/03/1985		Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	15/07/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	171288	Despacho	MC	17/12/1988		Multa	Jurídico
9999	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	339	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	12/08/1998		Multa	Jurídico
9999	613	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico

9999	133	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	66	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	197	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.078688/2017-15	13408	Ato	ORLE	29/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022868/2022-18	4379	Ato	ORLE	25/03/2022	04/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004818202294	10219	Portaria	MC	10/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40869/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11056123)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10219/2023/SEI-MCOM (1085148), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11056123), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11089869** e o código CRC **91F244BA**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10219, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), nos termos do Decreto n.º 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26553/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004818/2022-94.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102560** e o código CRC **D94916B3**.

EM nº 00553/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10219, de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), nos termos do Decreto n.º 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.219, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), nos termos do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado em 25 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004818/2022-94

INTERESSADAS: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Progresso de Descanso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 3-4). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 5-9).*

(...)

8. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2002-2012. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2002. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2007 (SUPER 10987227 - Págs. 1-2).*

9. *Concernente ao período de 2012-2022, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 26 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.020346/2012-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então.*

Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 2012 e 14 de junho de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2022. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 24 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9509800). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022.” (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em 24 de fevereiro de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2022-2032 (SUPER 9509800), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea “a” do inciso XII de seu art. 21, que “*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*”.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações,

estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Descanso/SC, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM (10986921), a outorga de que se trata foi conferida com a edição do Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicada no DOU de 25 de agosto de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 3-4), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 5-9).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a publicação do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, materializando-se com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 11006098).

25. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de 2002-2012, foi deferido com a

publicação do Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, no DOU de 9 de agosto de 2006, sendo o ato cancelado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2007, publicado no DOU do dia 24 de setembro de 2007 (SUPER 10987227 - Págs. 1-2), resultando na renovação da concessão por mais 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2002.

26. O pedido de renovação da outorga, relativo ao período de 2012-2022, foi apresentado tempestivamente pela pessoa jurídica interessada no dia 26 de abril de 2012, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 14 de março de 2012 e 14 de junho de 2012.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2022, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

28. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2022 a 2032, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 24 de fevereiro de 2022 (SUPER 9509800), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre 14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022.

29. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10986431).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

32. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10986431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

33. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10951408).

34. Quanto a esse último ponto, pontuou a SECOE constar do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira da Alteração Contratual da requerente que seus “Administradores praticarão isoladamente, ou em conjunto, todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade (...)” (SUPER 11005382), entendendo aquela Secretaria que a legitimidade do pleito se encontra demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988207).

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Roberto Carlos Basso e Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin, e as sócias Raquel Basso Hubner e Riciane Basso não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mônica Koprowski Basso compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tunápolis/SC.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944453 - Págs. 3-6), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945894).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10986431:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10944453 - Pág. 1).

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o

qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 4 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004818202294 e da chave de acesso 971d5dd0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1244712256 e chave de acesso 971d5dd0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2023 13:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004818/2022-94

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Progresso de Descanso Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Descanso/SC, no período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 9798/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Descanso/SC, concedida à entidade Rádio Progresso de Descanso Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Progresso de Descanso Ltda.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004818202294 e da chave de acesso 971d5dd0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1244751131 e chave de acesso 971d5dd0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2023 18:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004818/2022-94

INTERESSADOS: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004818202294 e da chave de acesso 971d5dd0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246642081 e chave de acesso 971d5dd0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 19:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9798/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004818/2022-94

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Descanso Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.369.488/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50440663628**, referente ao período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Progresso de Descanso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 3-4). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1982 (SUPER 10987227 - Págs. 5-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11006098).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2002-2012**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2002**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2007 (SUPER 10987227 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 26 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.020346/2012-32, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de

2012 e 14 de junho de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2022. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9509800). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10986431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10951408).

17. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira da Alteração Contratual, acostada aos autos, *os Administradores praticarão isoladamente ou em conjunto, todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade (...)* (SUPER 11005382). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988207).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Roberto Carlos Basso e Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin, e as sócias Raquel Basso Hubner e Riciane Basso não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mônica Koprowski Basso compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tunápolis/SC.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944453 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945894).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10986431).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10944453 - Pág. 1).

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11005476). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descanso/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10987242) e de Exposição de Motivos (SUPER 10987243), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 11/07/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2023, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986921** e o código CRC **3D10CD84**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (10987242).
- Minuta de Exposição de Motivos (10987243).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 553 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 25/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678560** e o código CRC **4280A8B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3883/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 553/2023 MCOM 4678554), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA (CNPJ nº 75.369.488/0001-28), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descanso, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679408** e o código CRC **B3E65E5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 553/2023 MCOM (4678554), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4678560), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3883/GM/CC/PR (4679408), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683259** e o código CRC **B9A972CB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004818/2022-94

Nota SAJ - Radiodifusão nº 335 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004818/2022-94

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004818/2022-94, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA** CNPJ nº 75.369.488/0001-28, na localidade de **Descanso/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004818/2022-94, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 23/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5769116** e o código CRC **2FD95E58** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 336/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004818/2022-94.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00553/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Descanso (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00553/2023 MCOM (4672839), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004818/2022-94, acompanhado da [Portaria nº 10.219, de 10 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2022, no município de Descanso, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.369.488/0001-28, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/08/2023 (4672831), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 9798/2023/SEI-MCOM, de 12/07/2023 (4678559), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11/07/2023 (4672826), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.369.488/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CARLOS BASSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAQUEL BASSO HUBNER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA KOPROWSKI BASSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RONISE MONICA BASSO FANTONI SAURIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICIANE BASSO MARX
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2024 às 10:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790125** e o código CRC **D339C19B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004818/2022-94

SUPER nº 5790125

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>